

# Publicações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 290/2020.  
SÚMULA: Revoga.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a portaria nº 131/2020, que concedeu a servidora ELIANE RAMOS, portadora da carteira de identidade RG nº 8.072.038-2, o cargo de Provedor Efetivo de GARI, Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), no percentual de 60% (sessenta) por cento, sob o vencimento de seu cargo de origem, a partir de 03 de julho de 2020.

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no 14(quatorze) dia do mês de julho de 2020.  
DERCIO JARDIM JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**

Estado do Paraná  
DECRETO MUNICIPAL Nº 1959/2020  
DATA: 13 DE JULHO DE 2020.  
SÚMULA - Regulamenta o lançamento de tributos incidentes sobre o Cadastro Imobiliário para o exercício de 2020, constante da Lei Complementar Municipal nº 591, de 20 de dezembro de 1975 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

O Sr. NILSON CARDOSO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o Incoiso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Mariluz e com fulcro na Lei Complementar nº 591/1975, considerando a necessidade de atualização do valor venal dos imóveis: Considerando a necessidade de transparência e esclarecimentos aos contribuintes do procedimento de cálculo e lançamento do referido imposto para o exercício fiscal de 2020.

DECRETA:  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
Art. 1º - É estabelecida disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e atos posteriores que a modificaram, e especialmente a Lei Complementar Municipal nº 591/1975 e Lei nº 1390/2006, a aplicação do sistema tributário municipal.

Art. 2º - Os contribuintes e contribuintes fiscais, bem como aqueles que tenham inscrições especiais do respectivo pelo órgão fazenda.

Art. 3º - A zona urbana do Município compreende as áreas delimitadas na Lei Nº 029-2011 que institui o Perímetro Urbano do Município de Mariluz, bem como sua alteração através da Lei nº 045-2012, e ainda a Lei Complementar Municipal nº 030/2011 que institui as normas de Uso e Ocupação do Solo, observados os requisitos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 32 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º - Quando a autoridade administrativa, a seu critério, julgar insuficientes ou imprecisas as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para complementá-las ou esclarecê-las.

§1º - A convocação do contribuinte far-se-á por quaisquer meios previstos no Código Tributário Nacional.

§2º - Feita a convocação do contribuinte, terá este o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício.

CAPÍTULO II  
DOS FATORES DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)  
Art. 5º - Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel as alíquotas descritas no Art. 8º da Lei Complementar nº 591/1975.

Art. 6º - O valor venal de cada imóvel será determinado pela seguinte fórmula:  
FÓRMULA FATORDESCRIÇÃO  
VVI = (VVT x Fi) + VVEVVI Valor Venal do Imóvel  
VVI = Valor Venal do Imóvel  
VVEVVI Valor Venal de Edificação

FÍRFAZ Ideal  
Art. 7º - O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:  
FÓRMULA FATORDESCRIÇÃO  
VVT = AT x VMZ1VTV Valor Venal do Terreno

AT = Área do Terreno  
VMZ1 = Valor do Metro Quadrado do Terreno

§1º - O valor do metro quadrado do terreno (VMZ1) será apurado de acordo com a face de quadra do imóvel as quais este se encontra inscrito neste Decreto. Este valor será corrigido de acordo com as características de cada edificação, cada imóvel tributado, levando-se em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia do imóvel, segundo a fórmula seguinte:  
FÓRMULA FATORDESCRIÇÃO  
VVT = VM2 x AT x x x x P x TVTV Valor Venal do Terreno

VMZ1 = Valor do Metro Quadrado do Terreno

AT = Área do Terreno  
SSituação do Terreno  
PTopografia do Terreno  
TI topografia do Terreno

§2º - O coeficiente corretivo de situação, referida pela sigla S, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, e será obtido através da aplicação da tabela constante no Anexo IV deste Decreto.

§3º - O coeficiente corretivo de pedologia, referida pela sigla P, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo e será obtido através da aplicação da tabela constante no Anexo IV deste Decreto.

§4º - O coeficiente corretivo de topografia, referida pela sigla T, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo e será obtido através da aplicação da tabela constante no Anexo IV deste Decreto.

Art. 8º - O valor venal de cada imóvel (VVI) será obtido aplicando-se a Fórmula:  
FÓRMULA FATORDESCRIÇÃO  
VVI = (VM2 x CAT) x 100

CORR = CORREÇÃO do Valor Venal da Edificação  
CORR = Fatores de Correção da Edificação  
CONSER = Fatores de Conservação da Edificação

AE = Área da Edificação  
VMZ2 = Valor do Metro Quadrado da Edificação

CAT = Classificação da Categoria da Edificação

§1º - O valor do metro quadrado do terreno para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial será obtido através de órgãos técnicos ligados a construção civil, tomando-se por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou para a região.

§2º - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a conservação da edificação, a fachada, o lugar, a posição e o tipo para sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação em conformidade com o Anexo II deste Decreto.

§3º - O valor do metro quadrado do terreno para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial será obtido através de órgãos técnicos ligados a construção civil, tomando-se por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou para a região.

§4º - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a conservação da edificação, a fachada, o lugar, a posição e o tipo para sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação em conformidade com o Anexo II deste Decreto.

§5º - O valor venal de cada imóvel (VVI) será obtido através de órgãos técnicos ligados a construção civil, tomando-se por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou para a região.

§6º - Entende-se por área edificada aquela delimitada pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares da edificação, incluindo-se os ambientes denominados varandas e terraços, desde que cobertos, e as áreas de piscina, quando existir abrigado para casa de máquinas, com bomba e sistema de filtragem.

§7º - Considera-se área de piscina a área correspondente ao espelho da água.

§8º - A classificação das edificações será individual quando houver mais de uma edificação por lote ou inscrição imobiliária municipal.

§9º - Nos casos em que houver mais de uma categoria ou padrão de construção por edificação, a classificação do imóvel deverá ser realizada conforme as diferentes áreas construídas, cadastradas individualmente e lançadas individualmente para fins de IPTU.

§10 - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações cadastrais da edificação correspondente ao Anexo III deste Decreto e seu resultado equivalerá a um percentual do valor máximo do metro quadrado de edificação.

§11 - No cálculo da área edificada das unidades autônomas de edifícios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente às áreas comuns em função de sua quota-parte.

Art. 9º - Para o cálculo da fração ideal do terreno será usada a seguinte fórmula:  
FRAÇÃO IDEAL = Área do Terreno X Área da Unidade

Área Total da Edificação

Art. 10 - Para o cálculo da testada ideal será usada a seguinte fórmula:  
TESTADA IDEAL = Área da Unidade X Testada

Área Total da Edificação

Art. 11 - A incidência do imposto territorial urbano ou imposto predial urbano, exclui automaticamente, a incidência do IPTU.

CAPÍTULO III  
DO LANÇAMENTO E DA ARRECAÇÃO DO IPTU E TAXAS VINCULADAS AO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 12 - O imposto sobre o patrimônio imobiliário e as taxas nele agregadas são as seguintes: a) e as agregadas com base no Art. 23 da Lei Complementar nº 591/1975, poderão ser recolhidos da seguinte forma:  
I. Na primeira cota única, até a data de 15 de Agosto de 2020, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor apurado com base no presente Decreto Municipal;  
II. Na segunda cota única, até a data de 15 de Setembro de 2020, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor apurado com base no Art. 89 da Lei Complementar nº 591/1975.

Art. 13 - Em até 04 (quatro) meses após a entrega e o recolhimento do IPTU antes da data de 15 de setembro de 2020, sem nenhum acréscimo do valor apurado, se pago até a data do vencimento de cada parcela.

§1º - Os pagamentos em parcela única a que se refere o inciso I do presente artigo somente poderão ser efetuados até a data estabelecida.

§2º - O não pagamento de qualquer uma das parcelas a que se refere o inciso II do presente artigo na data estabelecida implicará na aplicação das penalidades previstas no Art. 88 da Lei Complementar nº 591/1975 (Código Tributário Municipal).

§3º - Os eventuais descontos a serem concedidos já estão incluídos na estimativa de possível redução de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1959/2020.

§4º - O valor da parcela mínima do carnê será de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) e corresponde a 3,54% do Salário Mínimo nacional que encontra-se instituído no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 13 - A Prefeitura notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, mediante envio de lançamento, por editais afixados na Prefeitura Municipal e publicados e/ou divulgados uma vez pelo menos na imprensa diária local, ou pela entrega da guia para pagamento no seu domicílio fiscal.

Art. 14 - O proprietário ou donatário do imóvel deverá retirar o carnê do IPTU antes do seu vencimento no prazo municipal ou outro local designado pelo município, quando o mesmo não for retirado será intimado via edital.

§1º - O recolhimento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Públicos Administrativos e Divisivos, que com ele se editam, será efetuado através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

Art. 14 - O lançamento e arrecadação do IPTU será feito através do documento de arrecadação municipal (DAM), no qual estão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

CAPÍTULO IV  
DA TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO

Art. 15 - Com base na Lei Complementar nº 591/1975, a Taxa de Serviços de Coleta e de Remoção de Lixo será lançada em conjunto com Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 16 - Os prazos de vencimentos da Taxa de Serviços de Coleta e de Remoção de Lixo são aqueles estabelecidos no Art. 12 do presente Decreto Municipal.

Art. 17 - A Taxa de Serviços de Coleta e Remoção de Lixo será lançada com base no item V da Tabela constante na Lei Complementar nº 591/1975.

TAXA DE COLETA DE LIXO VALOR EM R\$

1 Terreno Vago R\$ 0,10 R\$ 15,60  
2 Residencial R\$ 0,16 R\$ 18,02  
3 Industrial R\$ 0,40 R\$ 73,03  
4 Comércio R\$ 0,54 R\$ 79,03  
5 Agropecuário R\$ 0,54 R\$ 79,03  
6 Serviços R\$ 0,54 R\$ 79,03

CAPÍTULO V  
DA OBSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO OU PAVIMENTAÇÃO

Art. 18 - Com base na Lei Complementar nº 591/75, o Taxa de Conservação de Conservação de Calçamento ou Pavimentação será lançada em conjunto com Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 19 - Os prazos de vencimentos da Taxa de Conservação de Conservação de Calçamento ou Pavimentação são aqueles estabelecidos no Art. 12 do presente Decreto Municipal.

Art. 20 - A Taxa de Conservação de Conservação de Calçamento ou Pavimentação será lançada com base no item V e alínea b da Tabela de Taxas constante na Lei Complementar nº 591/75.

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO OU PAVIMENTAÇÃO, POR UNIDADE IMOBILIÁRIA AUTÔNOMA VALOR EM R\$

EM R\$

1. prédios comerciais, industriais, residenciais e de prestação de serviços por metros linear por ano, 2,78% R\$ 4,066  
2. imóveis não edificados, por metro linear por ano, 2,78% R\$ 4,066

CAPÍTULO VI  
DO LANÇAMENTO

Art. 21 - Na impossibilidade de se localizar o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal de notificação, quer através de sua remessa por via postal, com aviso de recebimento, depois de esgotados o lançamento ou as suas alterações mediante edital publicado em órgão de imprensa local ou afixado no quadro de notificação no prédio da Prefeitura.

Art. 22 - Notificado o contribuinte por qualquer dos meios legais permitidos, sendo não dilatado o prazo para pagamento dos tributos ou apresentação de reclamações ou ainda interposição de recurso, exceto nos casos expressamente previstos em Lei.

Art. 23 - Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento para recolhimento do tributo.

Parágrafo Único - Nos casos de expedição fraudulenta de guias, responderão civil e administrativamente os servidores que os houverem subscreto ou fornecido.

Art. 24 - Não se procederá lançamento do imposto contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, ainda que posteriormente venha a ser modificada a jurisprudência.

CAPÍTULO VII  
DAS ISENÇÕES

Art. 25 - Com base na Lei nº 1.388/1994 que trata das isenções serão reconhecidas anualmente, mediante requerimento do interessado contra o lançamento de beneficiário.

§1º - Do requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção tais como:  
a) sejam proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de dois imóveis conjugados em que reside comprovados através de certidão emitida pelo Registro de Imóveis; e,  
b) cuja renda familiar não ultrapasse o equivalente a 2 (dois) salários mínimos; e,  
c) estar impossibilitado, permanentemente de trabalhar; ou,  
d) ser viúva, com filhos menores; ou,  
e) possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade; ou,  
f) estar aposentado e viver exclusivamente no domicílio.

§2º - O REQUERIMENTO DA ISENÇÃO DEVERÁ SER FEITO ATÉ O DIA 15/08/2020.

§3º - Será admitido somente um único pedido de isenção para cada exercício, em caso de indeferimento por qualquer um dos órgãos competentes caberá a comissão competente avaliar a situação.

Art. 26 - Quando as isenções forem concedidas por período certo de tempo, no caso de renovação o interessado deverá dar entrada em novo requerimento na Prefeitura nos termos e no prazo fixado na legislação concedente.

Art. 27 - Quando não cumpridas as exigências legais determinadas, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que efetiva o benefício.

CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Para efeito de atualização monetária dos Tributos Municipais e a Planta Genérica de Valores será utilizado o valor de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento) correspondente ao acumulado no período de 12/2018 a 12/2019 do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 29 - A apuração do valor venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será efetuada com base na Planta Genérica de Valores estabelecida pela Lei Complementar nº 1390/2006.

Art. 30 - Os prazos fixados no Código Tributário Municipal serão contínuos, excluindo na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 31 - Os prazos se iniciarão em vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo e deverá ser praticado o ato.

Art. 32 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PÚBLICO-SE: REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13(DIAS) DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

NILSON CARDOSO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR  
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320  
e-mail - altoptaraiso@pref.pr.gov.br  
www.altoparaiso.pr.gov.br

**NOTIFICAÇÃO**

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seus recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte Royalties - Minerais	13/07/2020	454,15
TOTAL REPASSE		454,15
Transferências Diretas do FNDE ao PNATE - Príncipal	13/07/2020	4.126,40
TOTAL REPASSE		4.126,40
Apoio Financeiro FPM - LC 173 Apoio Financeiro aos Municípios	13/07/2020	69.687,26
TOTAL REPASSE		69.687,26
Apoio Financeiro FPM - LC 173 Aux. Finan. Ações Saúde As. Social	13/07/2020	9.924,84
TOTAL REPASSE		9.924,84

Alto Paraíso, 14 de Julho de 2020.

**DERCIO JARDIM JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
**SEDU/PARANACIDADE - PAM**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020.**

O MUNICÍPIO de Alto Piquiri, torna público que às 10:00 horas do dia 27 de julho de 2020, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
1	Fornecimento e Instalação de Luminárias de Led	241,00 unid.	500.289,47	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro do município de Alto Piquiri, Paraná, Brasil - Telefone : (044) 3656-8000 - E-mail [licitacao@altopiquiri.pr.gov.br](mailto:licitacao@altopiquiri.pr.gov.br). A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Santos Dumont, 341, Alto Piquiri/PR, das 07:30 a 12:00 às 13:30 a 17:00 horas.

**Alto Piquiri, 13 de julho de 2020.**  
**LUIS CARLOS BORGES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

Estado do Paraná  
DESPAÇO  
COLCHÃO - Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Item nº 46/2020, para Aquisição de EPÍ's para a Secretaria de Saúde e demais Secretarias.  
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa:  
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIP. LTDA. CNPJ/MF: 05.746.444-0001-94. Aquisição de EPÍ's para a Secretaria de Saúde e demais Secretarias., determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.  
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO  
CONTRATO Nº: 136/2020  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR  
CONTRATADA: CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIP. LTDA  
DO OBJETO: Aquisição de EPÍ's para a Secretaria de Saúde e demais Secretarias.,  
O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 15 de julho de 2021.  
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 29.527,50 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) e serão pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes na Dispensa nº 46/2020.  
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
Pref. Municipal  
Contratante  
EDIEL DE MOARES PINHEIRO  
Representante Legal da Empresa Contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA**

Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2016  
MODALIDADE PREGÃO Nº 073/2016  
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 220/2016 DE 01 de JULHO DE 2016  
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTONIA - PREFEITURA MUNICIPAL, pelo número CNPJ nº 81.475.059/0271-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ELAINE CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graña Azul, 487, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.600/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Reis, portador do RG nº 7.009.36165 e do CPF nº 632.005.380-15, residente na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolvem firmar o presente 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 121/2016 para prestação dos serviços do objeto da Licitação Pregão Presencial nº: 073/2016, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:  
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA  
O 4º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 121/2016, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12 (doze) meses para renovação da Aplicação de Seguro dos veículos abaixo descrito, com base no Art. 57 §1º inciso I da Lei nº 8.666/93, passando a mesma a vigorar de 03/07/2020 a 02/07/2021.  
Lote Quant. Descrição Valor  
3 1,0 Segundo anual para o Veículo FIAT STRADA WORKING CAB. DUPLA 1.4 FLEX Ano 2014, Modelo 2014, Patrimônio 6546, Placa A3J 8286.  
4 1,0 VIGILANCIA EM SAUDE 943,88  
5 1,0 Segundo anual para o Veículo FIAT STRADA WORKING CAB. DUPLA 1.4 FLEX Ano 2014, Modelo 2014, Patrimônio 6488 – Placas A3Y – 5290 (SECRETARIA DE AGRICULTURA) 943,88  
Em virtude do Aditivo ora realizado fica acrescido um valor total de R\$ 1.877,76 (hum mil setecentos e sessenta reais).  
CLÁUSULA TERCEIRA: A DOTACÃO ORÇAMENTARIA  
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: Sec. Agricultura – Gabinete do Secretário – 09.001.206080011.2.064.6600.39 Sec. De Saúde – Div. de Vig. Em Saúde – 06.003.103040008.2.034.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS  
Permanecem inalteradas as Demais cláusulas do contrato.  
E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para efeitos de testemunhas.  
Altonia-PR, 04 de julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL - PR**

EXTRATO CONTRATUAL PL 037/2020  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020  
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL SAN MARINO ÔNIBUS LTDA - CNPJ nº 93.785.822/0001-06  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE1 (4x4), DECORRENTE DO RECURSO PROVENIENTE DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, conforme TERMO DE COMPROMISSO - PAR Nº202001693-4 (Nº PROCESSO 23400.002705/2019-72).  
VALOR TOTAL - R\$274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais).  
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores.  
MARCIO JULIANO MARCOLINO  
PREFEITO MUNICIPAL  
SIDNEI VARGAS DA SILVA  
SAN MARINO ÔNIBUS LTDA - CNPJ nº 93.785.822/0001-06  
14/07/2020  
Departamento de Licitações e Contratos  
Brasília do Sul-PR

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70  
AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE (44) 3623-2728  
[www.cisaameros.com.br](http://www.cisaameros.com.br)

**AVISO DE PREGÃO**  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 009/2020  
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12º R.S., torna público que se encontra aberto, nesta unidade, para conhecimento a quem possa interessar, LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:  
OBJETO: Licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com recursos oriundos do Convênio nº 028/2019, da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integra este Edital como Anexo I.  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
Recebimento das propostas: a partir das 08:00 horas do dia 16 de julho de 2020.  
Abertura das propostas: às 9h:00 das 08:00 horas do dia 28 de julho de 2020.  
Recebimento das lances: a partir das 10:00 horas do dia 28 de julho de 2020.  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e o Ato Administrativo nº 050/2009, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, Lei Estadual nº 15.608/07 e demais legislações pertinentes.  
Será fornecido aos interessados cópias do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que solicitarem na divisão de licitação e contratos do CISA, mediante o pagamento do custo total de cópias, fixado em R\$ 10,00 (dez reais) comprovado por meio de depósito bancário na conta-corrente nº. 2236-0 - Agência 0570 - Caixa Econômica Federal, Umuarama - PR ou gratuitamente através do e-mail [licitacao@cisaameros.com.br](mailto:licitacao@cisaameros.com.br), site: [www.cisaameros.com.br](http://www.cisaameros.com.br) e do site da BLL: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br)  
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866, UMUARAMA - PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3623-2728 - RAMAL 772.  
UMUARAMA, 10 DE JULHO DE 2020.  
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
Presidente  
NILSON MANDUCA  
Coordenador  
Presidente do Cisa

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70  
AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE (44) 3623-2728  
[www.cisaameros.com.br](http://www.cisaameros.com.br)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020 - INEXIGIBILIDADE  
Solicita ratificação do ato por mim praticado, na contratação da empresa IPI - INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA E GERIATRIA LTDA - ME, para prestação de serviços com a realização de exames de polissonografia, conforme edital de chamamento público nº 003/2020 - credenciamento de serviços de saúde, com valores constantes na tabela CISA, com inexistência de licitação.  
DESPAÇO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 024/2020, Anexo. Em 03 de julho de 2020.  
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA**

Estado do Paraná  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2020  
Processo Administrativo 097/2020  
TERMO DE RATIFICAÇÃO  
O Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 038/2009 e Edital de Credenciamento e Chamamento Público 006/2020, para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural com o produtor rural abaixo discriminado, com produtos distribuídos da seguinte forma:  
EMPRESA PRODUTO QUAN UNID PREÇO UNIT. TOTAL  
LUIZ BENJAMIN DA SILVA, portador do CPF: 308.631.559-87, residente e domiciliado na Estrada Palmas, no município de Altonia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000 BOLACHA CASEIRA 400 KG  
14,50 5.800,00  
PÃO CASEIRO 300 KG 12,00 3.600,00  
TOTAL - (NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS) 9.400,00  
Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO - 05.001.12306005.2.088.3390.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PÁRA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
Altonia, 14 de julho de 2020.  
CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2020  
Processo Administrativo 098/2020  
TERMO DE RATIFICAÇÃO  
O Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 038/2009 e Edital de Credenciamento e Chamamento Público 006/2020, para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural com o produtor rural abaixo discriminado, com produtos distribuídos da seguinte forma:  
EMPRESA PRODUTO QUAN UNID PREÇO UNIT. TOTAL  
JOÃO EDSON FERDOMO, portador do CPF: 556.278.769-20, residente e domiciliado na Rodovia PR 490, Lote 842, no município de Altonia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000 COCA-OLA 900 KG  
4.500,00 3,80  
POLPA DE GOIABA 350 KG 15,00 5.250,00  
DOCE DE GOIABA 129 KG 13,00 1.677,00  
TOTAL..... (ONZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS) R\$ 11.427,00  
Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO - 05.001.12306005.2.088.3390.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PÁRA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
Altonia, 14 de julho de 2020.  
CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2020  
Processo Administrativo 099/2020  
TERMO DE RATIFICAÇÃO  
O Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 038/2009 e Edital de Credenciamento e Chamamento Público 006/2020, para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural com o produtor rural abaixo discriminado, com produtos distribuídos da seguinte forma:  
EMPRESA PRODUTO QUAN UNID PREÇO UNIT. TOTAL  
PASCOAL TEIXEIRA RICARDO, portador do CPF: 749.933.489-91, residente e domiciliado na Estrada Mestre p/ cerâmica, Lote 346, no município de Altonia, estado do Paraná, CEP: 87.550-000 ABOBRINHA 510 KG  
3,80  
BATATA DOCE 1000 KG 2,50 1.500,00  
BANANA 1.030 KG 2,00 2.060,00  
TOTAL..... (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) R\$ 5.498,00  
Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO - 05.001.12306005.2.088.3390.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PÁRA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
Altonia, 14 de julho de 2020.  
CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2020  
Processo Administrativo 100/2020  
TERMO DE RATIFICAÇÃO  
O Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 038/2009 e Edital de Credenciamento e Chamamento Público 006/2020, para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural com o produtor rural abaixo discriminado, com produtos distribuídos da seguinte forma:  
EMPRESA PRODUTO QUAN UNID PREÇO UNIT. TOTAL  
JOSE JOÃO PERINI, portador do CPF: 043.211.209-00, residente e domiciliado na estrada Formosa Lote 912-A, no município de Altonia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000 POLPA DE MARACUJA 200 KG  
15,00 3.825,00  
BANANA 1.030 KG 2,00 3.090,00  
TOTAL..... (CINCO MIL E SESENTA REAIS) R\$ 5.060,00  
Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO - 05.001.12306005.2.088.3390.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PÁRA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
Altonia, 14 de julho de 2020.  
CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal



# Publicações

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

O Município de Douradina-PR torna público que fará realizar, às 10:00 horas do dia 04 de agosto do ano de 2020, na Avenida Barão do Rio Branco, Centro nº 767 em Douradina, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Ruas da sede	Recape em TST	8.086,57 m <sup>2</sup>	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@douradina.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44)3663-1579.

Douradina-Pr, 14 de julho de 2020.

JOÃO JORGE SOSSAI  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 202/2020  
DATA: 14/07/2020  
SÚMULA: Suspende prazo de convocação e candidato aprovado em concurso.  
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Convocação nº 012/2020, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 08/07/2020, que convoca a candidata aprovada em 1º lugar para o cargo de Médico no concurso 001/2019, considerando o Termo de Nomeação de isolamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Umuarama em data de 14/07/2020 segundo a candidata convocada pelo edital 012/2020.  
RESOLVE:  
1º - Fica suspenso, a partir desta data, o prazo de contagem da convocação do Edital nº 012/2020, publicado no dia 08/07/2020, da candidata aprovada em 1º lugar para o cargo de Médico.  
2º - Fim do prazo de isolamento da candidata convocada, será retomada a contagem do prazo restante previsto no Edital 012/2020.  
3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 14 dias do mês de Julho de 2020.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2020  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCCHI RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.  
CONTRATADO: LUGGI INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELLI-ME  
SEDE: Barra Bonita/SP  
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 40/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.  
Este instrumento tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais, destinados as oficinas de musicalidade do Centro de Referência da Juventude. Período: 12 meses.  
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 7.614,80 (Sete Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Oitenta Centavos).  
Data da assinatura do contrato: 01/07/2020  
Vigência do contrato: 30/06/2021  
For: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2020  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCCHI RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.  
CONTRATADO: JOABE MARTINSON ME  
SEDE: Colombo/PR  
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 40/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.  
Este instrumento tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais, destinados as oficinas de musicalidade do Centro de Referência da Juventude. Período: 12 meses.  
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 6.312,00 (Seis Mil, Trezentos e Doze Reais).  
Data da assinatura do contrato: 01/07/2020  
Vigência do contrato: 29/09/2021  
For: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
TERMO DE APOSTILAMENTO DE REDUÇÃO DE VALORES, ORILUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020, CONTRATO: 65/2020 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL E EMPRESA POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL E PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.  
Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, e em conformidade com a redação do Art. 11, § 4, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, contrato firmado em 12 de maio de 2020, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, redução dos valores a para os itens: 01, 02 e 03 do referido Pregão conforme segue:  
01 - DIESEL R\$ 3,06 R\$ 2,84  
02 - GASOLINA R\$ 4,14 R\$ 3,89  
03 - ETANOL R\$ 2,38 R\$ 2,78  
Os valores reajustados seguem os preços repassados pela Tabela da ANP, conforme tabela em anexo. As despesas decorrentes do reajuste ocorrerão pelas dotações orçamentárias informadas no processo original.  
Para efeitos legais, o reajuste acima descrito passa a ser validade a partir da data da publicação.  
Cafezal do Sul, 14 de julho de 2020.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Município de Cafetal do Sul  
POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA  
JOSE ALESSANDRO GONÇALVES

Prefeitura Municipal de Maria Helena

## ANEXOS DE METAS FISCAIS

ANEXO II  
ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FISCAIS PARA 2021

Em R\$: 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PEVISTA		METAS		TOTAL
	1º QUADRIM.	2º QUADRIM.	3º QUADRIM.	2021	
RECEITAS CORRENTES	7.998.300,00	7.107.800,00	8.049.200,00	23.155.300,00	
Receita Tributária	455.000,00	455.000,00	202.300,00	1.112.300,00	
Receita de Contribuições	385.000,00	385.000,00	481.000,00	1.251.000,00	
Receita Patrimonial	183.000,00	183.000,00	184.000,00	550.000,00	
Receita de Serviços	13.000,00	12.500,00	12.500,00	38.000,00	
Transferências Correntes	8.120.000,00	7.080.000,00	8.295.000,00	23.495.000,00	
Outras Receitas Correntes	40.300,00	40.300,00	44.400,00	125.000,00	
(-) Redutora do Fundeb	(1.152.000,00)	(1.002.000,00)	(1.152.000,00)	(3.306.000,00)	
(-) Redutora IFTU/Taxas	(46.000,00)	(46.000,00)	(18.000,00)	(110.000,00)	
Receita Intra-Governamental	702.000,00	702.000,00	896.000,00	2.150.000,00	
Receita Intra-Governamental	702.000,00	702.000,00	896.000,00	2.300.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00	250.000,00	150.000,00	600.000,00	
Transferências de Capital	200.000,00	250.000,00	150.000,00	600.000,00	
TOTAL	8.900.300,00	8.059.800,00	9.095.200,00	26.055.300,00	

JOSÉ CARLOS MARCATO  
CRC. 032.352-0/PR

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena

## RELAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTOS – Exercício de 2020

Anexo VII

Especificação do Projeto	Descrição/Objetivos do Projeto	Departamento Responsável	Percentual Realizado

Obs, Não há nenhuma obra em andamento na data 30/04/2020.

JOSÉ CARLOS MARCATO  
CRC.32.352-0/PR

DALTON FERNANDO CORDAÇO  
Eng. Civil CREA-PR 145930/D

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena

JOSÉ CARLOS MARCATO  
CRC.32.352-0/PR

DALTON FERNANDO CORDAÇO  
Eng. Civil CREA-PR 145930/D

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná  
LEI Nº 1700, de 14 de julho de 2020.  
Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária e Normas de Execução Financeira a serem executadas pelo Município, no exercício de 2021, e dá outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E SEGUINTE LEI:  
Art. 1º O Orçamento do Município de Maria Helena, relativo ao exercício financeiro de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 169, § 2º, da Constituição Federal, no art. 122 da Lei Orgânica do Município de Maria Helena, Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, e ainda ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:  
I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;  
II - A organização e a estrutura dos orçamentos;  
III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;  
IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;  
V - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;  
VI - As disposições relativas aos orçamentos dos fundos e da seguridade social;  
VII - As disposições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;  
VIII - As disposições finais.  
CAPÍTULO I  
AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:  
I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando arcos nos investimentos para atender às necessidades básicas da população;  
II - implementar políticas, visando à geração de empregos e integração com os regimes circunvizinhos;  
III - estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto social;  
IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura e transporte;  
V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade.  
Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 a serem contempladas na programação orçamentária, estão elencados por Órgãos Orçamentários, conforme o Anexo a que se refere o art. 41 desta lei, que trata da especificação das metas físicas para o exercício financeiro de 2021 com valores trimestrais e o aumento do número de vagas para as diversas áreas da Administração.  
Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal e próprios dos órgãos de administração pública.  
Art. 31. Os contratos de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados, no elemento de despesa, como outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de prestação de serviços.  
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão de obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos e Salários do Município, e não sendo a utilização de matéria ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.  
CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO  
Art. 32. As fontes de receitas municipais serão objeto de revisão e atualização, para adequação a fatores de ordem conjuntural e social que impliquem na captação de recursos.  
Art. 33. Acréscimos provocados por alterações na legislação tributária após 31 de agosto de 2020 serão apropriados ao orçamento do ano de 2021 e poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.  
Art. 34. Os tributos lançados e não arrecadados em vigência, cujos custos para cobrança sejam superiores ao creditado, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei específica, não se constituindo como renúncia de receita.  
Art. 35. O Poder Executivo, autorizado por lei específica, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo nestes casos, serem considerados seus efeitos nos cálculos da receita, e devendo apresentar estudos do seu impacto orçamentário e financeiro.  
Art. 36. O Poder Executivo, em ação conjunta com o Poder Legislativo, poderá implementar alterações de ordem legislativa que estimulem a geração de empregos e renda ao município.  
Art. 37. O Poder Executivo fica autorizado a realizar obras de infra-estrutura, visando incentivar a instalação de empreendimentos comerciais, industriais e de serviços, no Município.  
CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO ORÇAMENTO DOS FUNDOS  
Art. 38. Os Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social e o FUNDEB, terão suas receitas alocadas no âmbito geral do município, sendo os anexos orçamentários como Linhas Orçamentárias e/ou Atividades dentro dos Órgãos correspondentes.  
Art. 39. As receitas dos Fundos serão classificadas nas categorias econômicas – Receitas Correntes e Receitas de Capital.  
Art. 40. Os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações a serem desenvolvidas pelos Fundos, serão classificadas nas categorias econômicas Despesas Correntes e Despesas de Capital.  
Art. 41. O desdobramento da despesa dos Fundos dar-se-á até o nível de elemento de despesa.  
Art. 42. Os orçamentos próprios dos Fundos observarão na sua elaboração, as normas preestabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às suas classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as normas estabelecidas no Anexo A desta Lei.  
Art. 43. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir na Proposta Orçamentária do Município o orçamento do exercício de 2021, o orçamento do Fundo de Previdência do Município de Maria Helena.  
Art. 44. Na estimativa das receitas deve ser considerada a contribuição patronal e dos servidores, oriundas de aplicações de recursos, doações, transferências de recursos e rendimentos de outras fontes.  
Art. 45. A programação das despesas deve considerar os custos e o pagamento de inativos e pensionistas, prevendo a ampliação de aposentadorias por tempo de serviço, por invalidez, o pagamento de pensões e o reajuste salarial decorrente de reajustes.  
Art. 46. Os custos das despesas programadas no parágrafo anterior correrão a conta de recursos em poder do Fundo de Previdência do Município.  
Art. 47. O Município assegurará liquidez e rentabilidade na aplicação de recursos do Fundo de Previdência, a Diretoria local das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei Municipal, a cada quadrimestre deve ser precedida à avaliação da situação financeira e patrimonial e anualmente, avaliação atuarial com o objetivo de, em caso de déficit, corrigir a situação financeira, estabelecer limites de gastos e evitar eventuais perdas que possam colocar em risco a saúde financeira do Instituto.  
CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL  
Art. 41. O Anexo de Metas Fiscais estabelecerá:  
I - Especificação das metas físicas para o exercício de 2020, com valores trimestrais – Anexo II;  
II - Especificação dos recursos físicos em 2017, 2018 e 2019 e as metas para 2020, 2021, 2022 e 2023 – Anexo III.  
III - Evolução da despesa por Grupos de Natureza de Despesa em 2017, 2018 e 2019 e as metas para 2020, 2021, 2022 e 2023 – Anexo IV.  
IV - Metas relativas ao resultado primário e nominal do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo V.  
V - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo VI.  
VI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo VII.  
VII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo VIII.  
VIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo IX.  
IX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo X.  
X - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XI.  
XI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XII.  
XII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XIII.  
XIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XIV.  
XIV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XV.  
XV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XVI.  
XVI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XVII.  
XVII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XVIII.  
XVIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XIX.  
XIX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XX.  
XX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XXI.  
XXI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XXII.  
XXII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XXIII.  
XXIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XXIV.  
XXIV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XXV.  
XXV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XXVI.  
XXVI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XXVII.  
XXVII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XXVIII.  
XXVIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XXIX.  
XXIX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XXX.  
XXX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XXXI.  
XXXI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XXXII.  
XXXII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XXXIII.  
XXXIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XXXIV.  
XXXIV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XXXV.  
XXXV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XXXVI.  
XXXVI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XXXVII.  
XXXVII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XXXVIII.  
XXXVIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XXXIX.  
XXXIX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XL.  
XL - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XLI.  
XLI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XLII.  
XLII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XLIII.  
XLIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XLIV.  
XLIV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XLV.  
XLV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XLVI.  
XLVI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XLVII.  
XLVII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XLVIII.  
XLVIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo XLIX.  
XLIX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo L.  
L - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LI.  
LI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LII.  
LII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LIII.  
LIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LIV.  
LIV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LV.  
LV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LVI.  
LVI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LVII.  
LVII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LVIII.  
LVIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LIX.  
LIX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LX.  
LX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXI.  
LXI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXII.  
LXII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXIII.  
LXIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXIV.  
LXIV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXV.  
LXV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXVI.  
LXVI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXVII.  
LXVII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXVIII.  
LXVIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXIX.  
LXIX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXX.  
LXX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXI.  
LXXI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXII.  
LXXII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXIII.  
LXXIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXIV.  
LXXIV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXV.  
LXXV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXVI.  
LXXVI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXVII.  
LXXVII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXVIII.  
LXXVIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXIX.  
LXXIX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXX.  
LXXX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXI.  
LXXXI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXII.  
LXXXII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXIII.  
LXXXIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXIV.  
LXXXIV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXV.  
LXXXV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXVI.  
LXXXVI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXVII.  
LXXXVII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXVIII.  
LXXXVIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXIX.  
LXXXIX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXX.  
LXXXX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXI.  
LXXXXI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXII.  
LXXXXII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXIII.  
LXXXXIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXIV.  
LXXXXIV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXV.  
LXXXXV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXVI.  
LXXXXVI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXVII.  
LXXXXVII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXVIII.  
LXXXXVIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXIX.  
LXXXXIX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXX.  
LXXXXX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXI.  
LXXXXXI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXII.  
LXXXXXII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXIII.  
LXXXXXIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXIV.  
LXXXXXIV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXV.  
LXXXXXV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXVI.  
LXXXXXVI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXVII.  
LXXXXXVII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXVIII.  
LXXXXXVIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXIX.  
LXXXXXIX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXX.  
LXXXXXX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXI.  
LXXXXXXI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXII.  
LXXXXXXII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXIII.  
LXXXXXXIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXIV.  
LXXXXXXIV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXV.  
LXXXXXXV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXVI.  
LXXXXXXVI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXVII.  
LXXXXXXVII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXVIII.  
LXXXXXXVIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXIX.  
LXXXXXXIX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXX.  
LXXXXXXX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXI.  
LXXXXXXXI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXII.  
LXXXXXXXII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXIII.  
LXXXXXXXIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXIV.  
LXXXXXXXIV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXV.  
LXXXXXXXV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXVI.  
LXXXXXXXVI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXVII.  
LXXXXXXXVII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXVIII.  
LXXXXXXXVIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXIX.  
LXXXXXXXIX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXI.  
LXXXXXXXI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXII.  
LXXXXXXXII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXIII.  
LXXXXXXXIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXIV.  
LXXXXXXXIV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXV.  
LXXXXXXXV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXVI.  
LXXXXXXXVI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXVII.  
LXXXXXXXVII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXVIII.  
LXXXXXXXVIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXIX.  
LXXXXXXXIX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXI.  
LXXXXXXXI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXII.  
LXXXXXXXII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXIII.  
LXXXXXXXIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXIV.  
LXXXXXXXIV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXV.  
LXXXXXXXV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXVI.  
LXXXXXXXVI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXVII.  
LXXXXXXXVII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXVIII.  
LXXXXXXXVIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXIX.  
LXXXXXXXIX - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXI.  
LXXXXXXXI - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXII.  
LXXXXXXXII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXIII.  
LXXXXXXXIII - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXXXXXIV.  
LXXXXXXXIV - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2019 a 2023 – Anexo LXXXX

Publicações Regais



Prefeitura Municipal de Maria Helena



ANEXO III (Alterado pela Lei nº 962/04, de 17.11.2004)

EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADAS EM 2017, 2018 e 2019 ESTIMADA PARA 2020, PROGRAMADA PARA 2021 E METAS PARA 2022 E 2023

Em R\$: 1,00

Table with 8 columns: ESPECIFICAÇÃO, Realizada 2017, Realizada 2018, Realizada 2019, Estimada 2020, Programada 2021, Meta 2022, Meta 2023. Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and TOTAL.

JOSÉ CARLOS MARCATO CRC. 032.352-0/PR

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Maria Helena



ANEXO IV (Alterado pela Lei nº 962/04, de 17.11.2004)

EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA 2017, 2018 E 2019, FIXADA DE 2020, PROGRAMADA PARA 2021 E METAS PARA 2022 E 2023. POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

Em R\$: 1,00

Table with 8 columns: ESPECIFICAÇÃO, Realizada 2017, Realizada 2018, Realizada 2019, Fixada 2020, Programada 2021, Meta 2022, Meta 2023. Rows include DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, and TOTAL.

JOSÉ CARLOS MARCATO CRC. 032.352-0/PR

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

MEMORIAL DE CÁLCULO DA RECEITA

Table with 8 columns: RECEITA ARRECADADA 2017, RECEITA ARRECADADA 2018, RECEITA ARRECADADA 2019, RECEITA ARRECADADA 2020, RECEITA PREVISTA 2021, RECEITA PREVISTA 2022, RECEITA PREVISTA 2023, RECEITA PREVISTA 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS MARCATO CRC. 032.352-0/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL... PROCESSO Nº 064/2020... VALOR MÁXIMO: R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL... PROCESSO Nº 064/2020... VALOR MÁXIMO: R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná REPUBLICADO POR INCORREÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL... PROCESSO Nº 064/2020... VALOR MÁXIMO: R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná REPUBLICADO POR INCORREÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL... PROCESSO Nº 064/2020... VALOR MÁXIMO: R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ

CNPJ Nº 75.404.138/0001-29 ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2020... MARILUZ, 03/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná PORTARIA Nº 074/2020 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL À SENHORA DANIELA ANISIA MARQUES...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná PORTARIA Nº 075/2020 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL À SENHORA DANIELA ANISIA MARQUES...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná PORTARIA Nº 075/2020 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL À SENHORA DANIELA ANISIA MARQUES...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná DECRETO Nº 058 de 14/07/2020... O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ...

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de instituição de Serviço Administrativo, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR...

Art. 2º - Fica Homologado a favor da Empresa "CLC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO" o Lote nº 1 do Pregão Presencial nº 002/2020...

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná ATO DA MESA Nº 027/2020 DATA: 14/07/2020... MARCOS ANTONIO DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 223/2020 RELATÓRIO DE VIAGEM DESTINO: CASCAVEL PR...

Art. 1º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

Art. 2º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

Art. 3º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

Art. 4º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

Art. 5º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

Art. 6º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

Art. 7º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

Art. 8º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná PORTARIA Nº 046, DE 14 DE JULHO DE 2020. CONCEDE AVANÇO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE AOS SERVIDORES...

Art. 1º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

Art. 2º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

Art. 3º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

Art. 4º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

Art. 5º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

Art. 6º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

Art. 7º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

Art. 8º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

Art. 9º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

Art. 10º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

Art. 11º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

Art. 12º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

Art. 13º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

Art. 14º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

Art. 15º - Fica Autorizada a contratação de 04 (quatro) lanternas de cabeça com sensor de movimento, destinados aos profissionais da equipe de socorro do pronto atendimento municipal...

# Publicações Ilustrado

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná  
DECRETO N.º 088/2020  
SOLUÇÃO - Homologação resultado de licitação pública e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções,  
DECRETA:  
Art. 1.º - Fica HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública sob a modalidade de Pregão Presencial N.º 009/2020, apresentado pelo Pregoreiro nomeado pelo Decreto n.º 003/2020 e alterado pelo Decreto 063/2020 de 06/07/2020, a favor das empresas: CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, nos itens nº 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 102, 104, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 142, com valor final de R\$ 55.387,74 (quinhenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos); MC MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSP. FERRELL - ME, nos itens nº 02, 14, 23, 34, 40, 41, 45, 46, 56, 71, 84, 99, 100, 107, 129, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, com valor final de R\$ 27.932,11 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e onze centavos).  
§ 1.º - Ficam declarados desertos os itens: 15, 35, 49, 50, 57, 72, 73, 74, 75, 80, 81, 87, 88, 109, 105, 106 e 110 do Pregão Presencial N.º 009/2020.  
Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pelo Município Prefeito Edvaldo Rodrigues Fagundes, 10 de julho de 2020.  
JOÃO BATISTA PACHECO  
Prefeito Municipal



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICARAIMA, E DE OUTRO LADO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ - ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA, PARA CONCESSÃO DE USO MAQUINÁRIO PARA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.  
CEDENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, SR. ALTAIR DONIZETE DE PADUA.  
CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE ICARAIMA, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. MARCO ALEX DE OLIVEIRA.  
O Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA, associação pública de direito público, com sede a Rua Gianrico Perez, nº 051, centro, em São Jorge do Patrocínio, Paraná, CNPJ nº 08.678.603/0001-47, neste ato representado por seu representante SR. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, portador do RG. nº 3.133.647-3 CPF: 391.385.779-68, residente na Av. Getúlio Vargas, nº 53, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, doravante denominado CEDENTE, e MUNICÍPIO DE ICARAIMA, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCO ALEX DE OLIVEIRA, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, conforme as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO.  
O OBJETO desta CESSIONÁRIA o bem móvel abaixo descrito:  
01 ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, MARCA HAMM, MODELO 3411, EQUIPADO COM TAMBOR LISO C/ SEGMENTO DE FERRO CARBONETADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE SIMPLES, EQUIPE DE CINTA COM PATA MÁQUINA COM CONTROLE DE TRACÇÃO, MOTOR DIESEL, TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA DE 134 HP, PESO OPERACIONAL DE 11.090 KG, DUAS VELOCIDADES, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO 27 HZ, EIXO TRASEIRO COM SISTEMA DE PNEUS TIPO TRACÇÃO, CAPACIDADE CONT. TAMBOR DE DIESEL DE 290 LITROS, TAMBOR LISO COM DIÂMETRO 1504 MM, LARGURA DE 2140 MM, SISTEMA DE ALARME DE RE E FÁRÓIS DE TRABALHO, SÉRIE H221. 0082, NR.11933690, CHASSI NR WHCH021NK0000082, ANO/MODELO 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO.  
As partes pactuam que a cessação do bem descrito na cláusula primeira, será por prazo determinado, compreendendo o período de 29/06/2020 a 14/07/2020, sendo que ao final do prazo o Cessionário deverá entregar o bem na sede da Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO.  
O bem objeto desta Cessão de Uso, destina-se exclusivamente ao município Cessionário, para que no prazo previsto na cláusula segunda, utilize a máquina para serviços de interesse público do Cessionário.  
II - A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão.  
CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS.

I - Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referentes ao combustível, transporte, despesa com o condutor que irá manusear o equipamento e a manutenção básica periódica (óleo, engraxamento, limpeza e etc) serão de responsabilidade do Cessionário.  
II - As despesas com manutenção e/ou reposição de peças, revisão e consertos, quando necessários serão rateados pelos municípios que utilizarão o equipamento dentro do prazo previsto, na forma que será cobrado de cada município proporcionalmente, tendo como referência as horas/máquina realizadas por cada município.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES.  
Constituem obrigações do Cessionário:  
I - Zelar pela integridade do bem a ele destinado, fiscalizando-o, protegendo-o e conservando-o em perfeito estado, inclusive mantendo o equipamento em local adequado, que não resulte em sua depreciação antecipada, zelando também pela segurança e responsabilidade por eventuais avarias e danos causados a máquina e seus acessórios;  
II - Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula de Regresso, como o caso de não se dar a finalidade destinada ao bem.

III - Encaminhar anualmente inventário dos serviços e benfeitorias realizadas pelo equipamento, para divulgação e publicação pelo Cedente, em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da CEDENTE.  
IV - Permitir a CEDENTE a fiscalização do(s) bem(s).

V - Em caso de perda, a qualquer título, ou dano(s) do(s) bem(s) cedido(s), ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, as que se derem por culpa ou dolo da Cessionária, excidindo-se os danos que decorrem de caso fortuito e força maior, bem como os causados por terceiros, que não sejam parceiros da Cessionária.  
VI - Arcar com as despesas previstas pelo uso ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(s) objeto(s) da presente Cessão de Uso.  
VII - Não dispor, alienar, locar, ceder, ou gravar de ônus, o bem imóvel objeto da cessão, seja a título oneroso ou gratuito.

VIII - Responsabilizar-se pelo transporte do bem, retirado este na sede da Cedente, após o uso dentro do prazo previsto, devolvê-lo também na sede da Cedente, inclusive caso haja danos e avarias em razão do transporte do equipamento, obrigando-se a reparar quando necessário.  
IX - As despesas com servidor, seja efetivo ou contratado, serão de inteira responsabilidade da Cessionária, não tendo a Cedente responsabilidade alguma com eventuais despesas trabalhistas;  
X - A cessionária é obrigada ao final da entrega do equipamento apresentar relatório das atividades realizadas, comprovando com fotos e quilometragem dos serviços prestados, para que a cedente registre em um banco de dados interna sua utilização e para uma possível prestação de contas para o Ministério da Indústria Nacional;

XI - Também a cessionária é obrigada a declarar após o uso do equipamento, contendo tais horas/máquina utilizadas durante o seu período de utilização do(s) bem(s) cedido(s), para controle de despesa quando necessário, assim como preencher o diário de bordo todas as vezes que o equipamento for utilizado;  
XII - A cessionária é obrigada a seguir criteriosamente o termo de recomendações em anexo fornecido pelo fabricante.  
XIII - Fica o Consórcio isento de qualquer responsabilidade administrativa, cível e criminal decorrente do uso do bem cedido, cabendo exclusivamente a Cessionária a responsabilidade por eventuais danos e acidentes causados ao condutor e a terceiros, sejam eles culpados.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS.  
Constituem Direitos da Cessionária:  
I - Tomar posse, usar, gozar e utilizar o bem, para que se de adequamento os fins a que ele se destina;  
II - Administrar o bem na forma que convier, utilizando-o para os devidos fins que se almeja;  
III - A Cessionária praticar atos legais para manter sua posse justa e de boa-fé.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS.  
A Cedente deverá realizar ajuste em contrato de rateio ou contrato de programa juntamente com a Cessionária, para custeamento e dotação do equipamento.  
CLÁUSULA OITAVA – DA REVOCAÇÃO E DA REVERSÃO.  
A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do equipamento ao Patrimônio Público do CORIPA, nos seguintes casos:  
I – se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao equipamento cedido;  
II – se o CESSIONÁRIO não cumprir os requisitos previstos em lei específica.

CLÁUSULA NONA: DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
CLÁUSULA DÉCIMA: FINEIS.  
Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Altônia - PR, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.  
E assim, por estarem justos e acordos, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.  
São Jorge do Patrocínio - PR, 29 de junho de 2020.

Marcos Alex de Oliveira  
Prefeito de Icaraima  
CESSIONÁRIO  
Altair Donizete de Padua  
Presidente do Consórcio  
CEDENTE  
TESTEMUNHAS:  
RG: RG:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná  
COMUNICAÇÃO INTERNA  
Perobal, 14 de julho de 2020.  
Senhor Prefeito.  
Nos termos do processo de Dispensa de licitação nº 018/2020 anexo, solicito ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida para a Secretaria de Saúde para a contratação da empresa CIRURGICA PARANÁ DIST. IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP para aquisição de EPI's, testes rápidos para Covid-19 e material de higienização, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde no combate ao COVID 19 (Coronavírus), no valor de R\$ 36.708,00, com dispensa de licitação tendo como fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e consideração.  
ANDRÉ ANTONIO DOS SANTOS  
Secretaria Municipal de Saúde  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA  
Dispensa de Licitação nº018/2020.  
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa CIRURGICA PARANÁ DIST. IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP para aquisição de EPI's, testes rápidos para Covid-19 e material de higienização, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde no combate ao COVID 19 (Coronavírus), no valor de R\$ 36.708,00, com dispensa de licitação tendo como fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.  
Perobal, 14 de julho de 2020.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 77/2020  
Contratante: Município de Perobal  
Contratado: CIRURGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP.  
Objeto: contratação da empresa CIRURGICA PARANÁ DIST. IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP para aquisição de EPI's, testes rápidos para Covid-19 e material de higienização, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde no combate ao COVID 19 (Coronavírus).  
Valor Total: R\$ 36.708,00.  
Vigência: 14/07/20 a 14/01/21.  
Fundamentação: Dispensa por Justificativa nº018/2020.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná  
NOTIFICAÇÃO  
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal N.º 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
13.07.2020	FNDE-FUNDO NACIONAL DESENV.EDUC.-Transporte Escolar-Federal	4.046,57
<b>TOTAL</b>		<b>4.046,57</b>

Perobal, 13 de Julho de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

EDILSON BERTOUDO DUARTE  
Secretário Municipal de Fazenda

### MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
DECRETO N.º 406, de 14 de julho de 2020.  
Nomeia o Sr. Roberto Romaniuk para responder como gestor do convênio nº 873.632/2018 do Município de Pérola, "Projeto Aquisição de 01 Escavadeira Hidráulica Nova".  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1.º Atribui ao Técnico em Agropecuária da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, Roberto Romaniuk, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.321.681-3/SSP-PR, inscrito no CPF nº 801.873.829-72, para responder como Gestor do Convênio nº 873.632/2018 do Município de Pérola "Projeto Aquisição de 01 Escavadeira Hidráulica Nova" – Ano base 2020.  
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Pérola, 14 de julho de 2020.  
DARLAN SCALCO  
Prefeito

### MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
DECRETO N.º 220, de 14 de julho de 2020.  
Nomeia o Sr. Roberto Romaniuk para responder como gestor do convênio nº 873.632/2018 do Município de Pérola, "Projeto Aquisição de 01 Escavadeira Hidráulica Nova".  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.  
DECRETA:  
Art. 1.º - Fica composto o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional pelos seguintes membros:  
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS  
Representante Titular Suplente  
Secretaria Municipal de Assistência Social Maycon Junior dos Santos Ana Claudia da Cruz Cerantola  
Secretaria Municipal de Saúde José Faria Juliana Odorizzi  
Secretaria Municipal de Agricultura Edson Bizarri Shelle Almeida  
Secretaria Municipal de Educação Andréia M. Pepino Gineisy Hedder Nunes dos Reis  
REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS  
Representante Titular Suplente  
APAE Diego Jardim Pardo Silvana Fomaglio  
APAM Hélio Roberto Azeedo Filho Dêrcio Marcelino dos Santos  
IGREJAS Débora Rianças Lopes Lourenço Nogueira Ribeiro Ailton Ribeiro  
PASTORAL DA CRIANÇA Sônia Mulezine Longo Vicência Taconi da Silva  
PASTORAL SOCIAL Arnelia Agata Cotrin Troncon Craço Wagner Aparecido Craço  
SINDICATO PATRONAL RURAL Simone Marsola Munhos do Couto Hélio Roberto Azeedo  
FRUTTI PÉROLA Luciano Lazzarin Edson Pinheiro  
APAR - CMEI 12 DE OUTUBRO Débora B. Antunes Azeedo Anne Gleid Marinho Silva  
Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
DARLAN SCALCO  
Prefeito

### MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
DECRETO N.º 220, de 14 de julho de 2020.  
Nomeia o Sr. Roberto Romaniuk para responder como gestor do convênio nº 873.632/2018 do Município de Pérola, "Projeto Aquisição de 01 Escavadeira Hidráulica Nova".  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.  
DECRETA:  
Art. 1.º - Fica composto o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional pelos seguintes membros:  
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS  
Representante Titular Suplente  
Secretaria Municipal de Assistência Social Maycon Junior dos Santos Ana Claudia da Cruz Cerantola  
Secretaria Municipal de Saúde José Faria Juliana Odorizzi  
Secretaria Municipal de Agricultura Edson Bizarri Shelle Almeida  
Secretaria Municipal de Educação Andréia M. Pepino Gineisy Hedder Nunes dos Reis  
REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS  
Representante Titular Suplente  
APAE Diego Jardim Pardo Silvana Fomaglio  
APAM Hélio Roberto Azeedo Filho Dêrcio Marcelino dos Santos  
IGREJAS Débora Rianças Lopes Lourenço Nogueira Ribeiro Ailton Ribeiro  
PASTORAL DA CRIANÇA Sônia Mulezine Longo Vicência Taconi da Silva  
PASTORAL SOCIAL Arnelia Agata Cotrin Troncon Craço Wagner Aparecido Craço  
SINDICATO PATRONAL RURAL Simone Marsola Munhos do Couto Hélio Roberto Azeedo  
FRUTTI PÉROLA Luciano Lazzarin Edson Pinheiro  
APAR - CMEI 12 DE OUTUBRO Débora B. Antunes Azeedo Anne Gleid Marinho Silva  
Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
DARLAN SCALCO  
Prefeito

### MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
PORTARIA N.º 403/2020  
Conceder férias ao servidor CELINA CARVALHO DE OLIVEIRA e dá outras providências.  
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1.º Conceder a servidora CELINA CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1501-6, ocupando o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de (2019/2020), de 13 de Julho a 11 de Agosto de 2020.  
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Pérola/Paraná, 13 de Julho de 2020.  
DARLAN SCALCO  
Prefeito

PORTARIA N.º 405/2020  
Conceder férias ao servidor AGUINALDO CALIANI e dá outras providências.  
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1.º Conceder ao servidor AGUINALDO CALIANI, matrícula nº 2084-2, ocupando o cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de (2019/2020), de 14 de Julho a 12 de Agosto de 2020.  
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Pérola/Paraná, 13 de Julho de 2020.  
DARLAN SCALCO  
Prefeito

PORTARIA N.º 404/2020  
Conceder férias ao servidor ELIAS ROQUE DE OLIVEIRA e dá outras providências.  
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1.º Conceder ao servidor ELIAS ROQUE DE OLIVEIRA, matrícula nº 1721-3, ocupando o cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de (2019/2020), de 14 de Julho a 12 de Agosto de 2020.  
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Pérola/Paraná, 13 de Julho de 2020.  
DARLAN SCALCO  
Prefeito

### CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 091/2020  
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

EDITAL Nº 014/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 003/2020, nos termos deste edital.
2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de 15/07/2020 a 21/07/2020, das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min, na Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348 – CEP 87.501-270, em Umuarama-PR, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

12ª REGIONAL DE UMUARAMA				
Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional
3	009	Eliângela Cabreira Mendonça	Operador de Rádio	Umuarama/PR

3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste e/ou que apresentem características, que estruturais, que situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e /ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.
5. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

- a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
- b) Carteira/Cédula de identidade - RG;
- c) Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- d) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição elei certidão de quitação eleitoral;
- e) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- i) Comprovante do grau de escolaridade relativo para o cargo;
- j) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade);
- k) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVII e XVII, da Constituição Federal quando se tratar de carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- l) Declaração de bens, diretos e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei n.º 8.429/1992);
- m) Comprovante de Residência atualizado;
- n) Carteira de Vacinação atualizada;
- o) 01 Foto 3x4 recente;
- p) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
- q) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dias da data da posse;
- r) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Conta o Patrimônio e Administração Pública), através de Certidão expedida pela Justiça Estadual onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse; (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor);
- s) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

- Obs. 1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.  
Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuges) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.  
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 14 de Julho de 2020.

Almir de Almeida  
Presidente do CIUENP

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 341/2020, de 08 de julho de 2020  
REINQUADRA Servidor Público e REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;  
RESOLVE:  
Art. 1.º REINQUADRAR o Servidor Público Sr. EDVALDO FAGUNDES DE ALMEIDA, brasileiro, portador do RG nº 6.456.910-0 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Motorista, Padrão GSC, Classe VI, constante do quadro próprio desta municipalidade, que atualmente encontra-se lotado na Seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.064 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar 5%; e que passará a ser enquadrado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 02 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade: 07 – Departamento de Serviços Urbanos; Atividade: 2.030 – Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública; cuja atividade vem sendo realizada desde a competência de fevereiro de 2020.  
Art. 2.º Decorente do enquadramento fica regulamentada a concessão do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ao referido Servidor nos termos do art. 63 da Lei Municipal nº 410/1993, combinando a 20(vinte) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 02-02-2018-2019 e 02/02-2019-2020, a serem concedidos em dois períodos respectivamente de 01/06/2020 a 10/06/2020 e de 27/07/2020 a 05/08/2020, com direito ao pagamento do abono Constitucional a título de 1/3 de férias a ser pago na competência de julho de 2020.  
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 342/2020, de 13 de julho de 2020  
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1.º CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7.º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93, § único do Art. 2.º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público SR. JAIR FREDERICO, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade nº. 5.658.468-4 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Servente de Serviços Gerais, Padrão GSC, Classe I, lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Unidade: 02 – Departamento de Meio Ambiente; Atividade: 2.170 – Programa de Fiscalização e Controle Ambiental; Correspondente a 20(vinte) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 02-02-2018-2019 e 02/02-2019-2020, a serem concedidos em dois períodos respectivamente de 01/06/2020 a 10/06/2020 e de 27/07/2020 a 05/08/2020, com direito ao pagamento do abono Constitucional a título de 1/3 de férias a ser pago na competência de julho de 2020.  
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 343/2020, de 13 de julho de 2020.  
PRORROGA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1.º PRORROGAR A CONCESSÃO DO Benefício de Auxílio Doença, de acordo com o §2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, em favor da Servidora Pública Sra. MILEIDE MARTINS DE LIMA, brasileira, portadora do RG nº. 4.861.620-8 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar Administrativa, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 13/07/2018-2019, devendo na data de 11 de agosto de 2020 apresentar-se no local de trabalho a fim de retornar as atividades laborais normais, ou apresentar novo documento que ampare a continuidade de seu afastamento.  
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 344/2020, de 13 de julho de 2020  
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1.º CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7.º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93, § único do Art. 2.º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. CLEONICE APARECIDA ROLTA BASTIDAS, portadora do RG nº. 4.442.119-4SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar Administrativo, nomeada em 13/07/2017 para assumir cargo em Comissão, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 02 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade: 07 – Departamento de Serviços Urbanos; Atividade: 2.030 – Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública; cuja atividade vem sendo realizada desde a competência de fevereiro de 2020.  
Art. 2.º Decorente do enquadramento fica regulamentada a concessão do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ao referido Servidor nos termos do art. 63 da Lei Municipal nº 410/1993, combinando a 20(vinte) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 02-02-2018-2019 e 02/02-2019-2020, a serem concedidos em dois períodos respectivamente de 01/06/2020 a 10/06/2020 e de 27/07/2020 a 05/08/2020, com direito ao pagamento do abono Constitucional a título de 1/3 de férias a ser pago na competência de julho de 2020.  
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 345/2020, de 13 de julho de 2020  
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1.º CONCEDER Benefício de Auxílio Doença em consonância com a Lei Municipal nº 1005/2005, em favor da Servidora Pública Sra. SILVANA CUNHA BINCOLETO, portadora do RG nº. 9.011028-4-SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Professor 20 horas, constante do quadro próprio desta municipalidade, pelo qual, encontra-se lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes; Unidade: 03 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes; Atividade: 2.074 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 60%; tendo em vista atestados médicos comprovando a necessidade de afastamento da Servidora para tratamento de saúde por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir de 08 de julho de 2020, sendo que seu vencimento será custeado integralmente pelo Município de São Jorge do Patrocínio, devendo na data de 11 de agosto de 2020 apresentar-se no local de trabalho a fim de retornar as atividades laborais normais, ou apresentar novo documento que ampare o não retorno na atividade laboral.  
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 346/2020, de 13 de julho de 2020  
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1.º CONCEDER Benefício de Auxílio Doença em consonância com a Lei Municipal nº 1005/2005, em favor da Servidora Pública Sra. SILVANA CUNHA BINCOLETO, portadora do RG nº. 9.011028-4-SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Professor 20 horas, constante do quadro próprio desta municipalidade, pelo qual, encontra-se lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes; Unidade: 03 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes; Atividade: 2.0





## REGULAMENTAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná  
LEI Nº 925/2020  
SÚMULA: Altera o Capítulo III da Lei nº 797/2019, que trata do Conselho Tutelar de Tapira – Paraná.  
A UMUARAMA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO III**  
**Do Conselho Tutelar**  
Art. 1º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º No Município de Tapira haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha. (Lei nº 12.696, de 2012) permitindo a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos (Lei nº 13.824/2019) (nova redação).

**Seção II**  
**Funcionamento**  
Art. 3º O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho, de maneira manual em caderno ponto, ambos vistosados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar, aprovada pelo Colegiado, compreendida das 12h às 13h e das 17h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselho Tutelar ser acionado através do telefone e eletrônico.  
II - haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III - O Conselho Tutelar terá regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou asselmejados.

§ 1º O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 4º O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o celeridade e eficaz atendimento à população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 5º Os Conselheiros Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos conselheiros indicados de acadêmico com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo a participação ser previamente e oficialmente comunicadas das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 6º Os Conselheiros Tutelares deverão ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Organizador Municipal, Lei de Diretrizes Orientadoras e Lei Organizatória Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 7º O Conselho Tutelar deve manter instrumentos básicos de registro, entre eles:  
I - Livro ata para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;  
II - Ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não;  
III - Sistema de informação para a infância e adolescência, com registro diário dos casos;

IV - Livro e registro de entrada de casos não contemplados no SIPIA;  
V - Formulários padronizados para atendimento e providências;  
Parágrafo único - Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo por prazo indeterminado.

Art. 8º O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não.

Art. 9º Os conselheiros escolhido, na data da posse, o seu presidente, vice-presidente e secretário, para um mandato de 06 (seis) meses, não haverá limitação para quantidade de reeleições.

Art. 10 A Administração Pública Municipal disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário para o exercício do Conselho Tutelar, também disponibilizando as instalações físicas para o eficiente exercício das atividades do Conselho e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Lei n. 12.696/2012)

**Seção III**  
**Das Atribuições do Conselho Tutelar**  
Art. 11 São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente:  
I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos artigos 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:  
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) apresentar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;  
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a manutenção do Conselho Tutelar, dentro as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

Art. 11 - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Lei nº 13.046, de 1º de dezembro de 2.014).

§ 1º Os atendimentos realizados pelos Conselheiros Tutelares deverão ocorrer sempre em espaço com destinação própria e condigna observando-se sempre o sigilo das informações obtidas e evitando, com isso, situações constrangedoras, entre os conselheiros, bem como os usuários atendidos.

§ 2º Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 12 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**Seção IV**  
**Dos Deveres**  
Art. 13 São deveres dos Conselheiros Tutelares:  
I - exercer com zelo e dedicação suas atribuições;

II - observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

III - atender com cortesia ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as proteções sigilo;

IV - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;

VII - ser assíduo e pontual;

VIII - tratar as pessoas com respeito;

IX - apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;

X - respeitar a decisão do colegiado do conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;

XI - atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;

Art. 14 - apresentar ao CMDCA relatório circunstanciado das ocorrências havidas no período de plantões durante ao mês subsequentes as reuniões do Conselho Tutelar.

XIII - quinze dias anterior ao término do mandato o Presidente do Conselho Tutelar deverá encaminhar ao CMDCA relatório circunstanciado dos casos em andamento com identificação, queixa, conduta adotada e recomendações de encaminhamento.

XIV - encaminhar no último mês do ano, ao CMDCA o calendário de férias para o exercício seguinte.

XV - alimentar o SIPIA, diariamente para que sirva de ferramenta para a produção de informações e subsídios necessários à formulação de políticas de atendimento às crianças e adolescentes.

XVI - prestar contas apresentando relatório mensal extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

XVII - Encaminhar, após 15 dias da posse do novo colegiado.

**Parágrafo Único:** Os conselheiros deverão participar de cursos de capacitações seminários e/ou conferências referentes a defesa da criança e do adolescente, promovidos pelo poder público municipal, estadual ou federal, com devida aprovação do CMDCA.

**Seção V**  
**Das Proibições**  
Art. 14 Ao Conselho Tutelar é proibido:  
I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente ou deixar plantão no horário estabelecido, salvo por necessidade do serviço;

II - recusar-se a fazer o documento público que comprometa a sua idoneidade moral;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - acometer a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade delela.

V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

VII - proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função com o horário de trabalho;

IX - realizar o atendimento dos casos apenas por um Conselheiro Tutelar;

X - fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;

XI - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, e

XII - exercer-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições.

**Seção VI**  
**Remuneração e Garantias**  
Art. 15 O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a remuneração obrigatória, correspondente a referência simbólica estabelecida no processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

§ 1º O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

§ 2º O Conselheiro Tutelar será separado do Regime Geral de Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura responsável obrigatoriamente pelo recolhimento devido ao INSS.

Art. 16 É assegurado ao conselheiro tutelar, conforme a Lei n. 12.696/2012 o direito a:  
I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

**Seção VII**  
**Processo de Escolha dos Conselheiros**  
Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame e publicará o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1º O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:  
I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - as condições relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2º No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Art. 18 O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a

realização do Ministério Público, isto conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Lei n. 12.696/2012)

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Lei n. 12.696/2012)

§ 3º Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público. (Lei n. 12.696/2012)

§ 4º Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no municipal, em eleição realizado sob a direção de Comissão Eleitoral especialmente eleita para este fim pelo CMDCA.

**Subseção I**  
**Da candidatura e processo de inscrição**  
Art. 19 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme Edital, sendo necessário o deferimento de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20 No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:  
I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - não registrar antecedentes criminais;

IV - comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;

V - residir no município a mais de 06(seis) meses;

VI - escolaridade mínima de segundo grau completo;

VII - ter Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria 'B';

VIII - não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;

IX - não ser detentor de cargo efetivo;

X - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e noções básicas de informática, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

XI - não estar filiado a partidos políticos;

XII - apresentar exame de urina em janela de detecção mínima de 45 dias (quarenta e cinco) dias, específicos para substâncias psicoativas que causem dependência química, assegurada a confidencialidade dos respectivos exames.

Os exames toxicológicos devem testar, no mínimo, a presença das seguintes substâncias:  
I - cocaína e derivados;

II - cocaína e derivados, incluindo crack e merla;

III - opiáceos, incluindo codeína, morfina e heroína;

IV - anfetaminas e metanfetaminas;

V - ecstasy (MDMA e MDA)

VI - anfetramona

VII - fempromidona

VIII - mazindol (nova redação)

Art. 21 Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou por outros órgãos oficiais, antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/ formação continuada, desde que o titular não tenha participado localmente em qualquer das etapas.

§ 2º O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

Parágrafo Único - O candidato poderá solicitar exclusão de qualquer atividade exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 22 A inscrição de que trata os artigos 17 e 18 desta lei será realizada perante o CMDCA e o prazo de início e término será fixado no Edital a ser publicado no diário oficial do município, onde constarão os requisitos, atribuições, remuneração, garantias e demais características concernentes à função de conselheiro.

Art. 23 A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10(dez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 24 Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Caso o candidato supra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 25 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

§ 1º O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado, em requerimento assinado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 2º Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.

Art. 26 O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar deverá comunicar seu afastamento anteriormente a publicação do edital de convocação da eleição.

Art. 27 Encerradas as inscrições, o CMDCA decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo a possibilitar a inscrição de todos os candidatos inscritos no processo eleitoral.

Art. 28 Encerradas as inscrições, o CMDCA decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo a possibilitar a inscrição de todos os candidatos inscritos no processo eleitoral.

Parágrafo Único - Podem votar os eleitores maiores de 16(dezesseis) inscritos na zona eleitoral do Município de Tapira até 03(três) meses antes da eleição do Conselho Tutelar.

Art. 30 Está habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral, devendo votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 31 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 32 Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este deverá optar entre a remuneração da função de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapira.

**Subseção II**  
**Da Proclamação, nomeação e posse**  
Art. 33 O candidato a votação, por escrito, e imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiverem votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 3º Em caso de empate considerará-se em primeiro lugar será considerado o candidato de maior idade, persistindo o empate será o número de filhos.

§ 4º A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 35 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 36 Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, excluídos os demais critérios descritos no artigo 29 desta lei.

**Seção VIII**  
**Dos Impedimentos**  
Art. 37 São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrastrado ou madrastra e demais parentes.

§ 1º Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Tapira.

§ 2º Para concorrer a cargo efetivo, exercer o Conselho Tutelar afastar-se de sua função de conselheiro no prazo de até três meses antes do pleito eleitoral, prevalecendo sobre esta lei.

§ 3º Na hipótese de § 2º deste artigo, caso o conselheiro tutelar seja eleito para o cargo eletivo ao qual concorrer, tornar-se-á impedido para o exercício da função de Conselheiro Municipal a partir da data de diplomação do cargo eletivo, devendo ser destituído da função de Conselheiro, convocando-se o suplente.

**Seção IX**  
**Das Licenças**  
Art. 38 Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar poderá deixar de comparecer ao serviço pelo período de:

I - cento e vinte dias para licença maternidade;

II - cinco dias para licença paternidade;

III - cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em caso de luto por falecimento de:  
a) cônjuge ou companheiro;

b) pai, mãe, padrastrado, madrastra;

c) irmãos;

d) filhos de qualquer natureza (inclusive natimortos) e enteados;

e) menores sob sua guarda ou tutela;

IV - o dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de falecimento de parentes consanguíneos e colaterais até terceiro grau;

V - sete dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de nupcias.

§ 1º O conselheiro em deixar licenciado na hipótese do inciso I, do caput deste artigo será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando a ordem de classificação.

§ 2º Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 39 O conselheiro tutelar que manifeste intenção de concorrer a cargos eletivos deverá observar os prazos de desincompatibilização previstos na legislação específica, solicitando seu afastamento ao CMDCA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo inicial do afastamento para que seja providenciada a substituição de seu cargo.

§ 1º A percepção de remuneração ao membro do Conselho Tutelar está sujeita ao efetivo exercício da função.

§ 2º No período de afastamento previsto no caput deste artigo não haverá percepção de vencimentos ao conselheiro tutelar afastado.

Art. 40 A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:  
I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 59 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

**Seção XI**  
**Do Conselho de Ética para os Conselheiros Tutelares**  
Art. 41 Fica criada a Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Município.

Parágrafo Único. A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco

# Publicações

leis@ilustrado.com.br

### Câmara Municipal de Umarama

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 08/2019**

CONTRATANTE	- CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA/PR.
CONTRATADO	- QNET TELECOM LTDA, CNPJ 07.648.683/0001-48, localizada na Avenida São Paulo, nº 5511, Zona II, na Cidade de Umarama/PR.
OBJETO	<b>CLÁUSULA PRIMEIRA</b> – Fica prorrogado, o prazo de execução dos serviços constantes na CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR, do Contrato Administrativo 08/2019, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, sendo o novo período compreendido entre 17 de julho de 2020 a 17 de julho de 2021, conforme disposto na CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO/VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. <b>CLÁUSULA SEGUNDA</b> – Os valores contratuais permanecerão os mesmos constantes da CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR – Parágrafo Primeiro, assim como as demais cláusulas do presente termo de aditamento. <b>CLÁUSULA TERCEIRA</b> – O custeamento das despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – Dotação Específica 3.3.90.40.97.00 – Despesas com Teleprocessamento.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	- 14 DE JULHO DE 2020.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná  
REPÚBLICA POR INCORRÊNCIA  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº029/2020  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO XAMBRE  
CONTRATADO: EUROPÓ COMPUTADORES LTDA-ME  
OBJETO: Objeto da presente contratação é empresa para fornecimento de equipamentos de informática e eletroeletrônicos a serem utilizados na Secretaria de Saúde do Município de Xamburé, Estado do Paraná, através da Resolução SESA Nº276/2017, Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS, modalidade Fundo a Fundo. VIGÊNCIA: 08/07/2020 à 31/12/2020  
VALOR: R\$29.485,00  
FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão nº 009/2020-PMU, homologada em 02 de junho de 2020, que integra o presente Termo e na Lei nº 8.866/93, alterada pela Lei 8.883/94, Xamburé, Pr, 06 de julho de 2020.  
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº030/2020  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO XAMBRE  
CONTRATADO: FRASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/S LTDA-ME  
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de orientação para implantação, acompanhamento dos procedimentos administrativos, parametrização de documentos, bem como treinamento dos membros de equipe de apoio e pregoeiros, com vistas a realização de prego eletrônico, para o período de 06(seis) meses. VIGÊNCIA: 08/07/2020 à 31/12/2020  
VALOR: R\$17.400,00  
FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento se fundamenta no procedimento licitatório na modalidade de convite nº001/2020, homologado em 07/07/2020, que integra o presente Termo e na Lei nº 8.866/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e pelas cláusulas e condições. Xamburé, Pr, 08 de julho de 2020.  
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Termo aditivo nº04  
REF: CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 142/2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO XAMBRE  
CONTRATADO: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA - EPP  
OBJETO: Objeto da presente Termo Aditivo tem por objetivo a readequação dos serviços inicialmente contratado, a alteração decorre da constatação de um equívoco na formulação do item 1 (placa de obra em chapa de aço galvanizado 4,00 x 2,00) a qual deveria ter sido calculada como unidade e não como metro quadrado, o que tornou o preço da mesma, incoerente com o valor real do item. A diferença deste valor foi compensado em instalação de quatro luminárias, sendo total de 11 (onze) unidades, fechando o contrato com um valor de R\$263.100,66 (duzentos sessenta e três mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme Parecer Técnico do Engenheiro Civil e Parecer Civil nº022/2020, do Juiz de Direito da Justiça do Município de Xamburé, que é parte integrante deste Aditivo.  
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditada na Cláusula Segunda do presente contrato, o acréscimo de valor de R\$8.600,66 (oto mil seiscentos reais e sessenta e seis centavos), a adequação do projeto, conforme planilha demonstrativa anexa, teve um aumento de quantidades no valor de R\$23.307,24, correspondente a 9,16%, e redução (face ao erro no custo da obra) de R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme Planilha anexa, em razão da readequação dos serviços previsto na Cláusula Primeira do presente aditivo.  
CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
06.001.26.7821.1900.2017 Manutenção das Atividades de Obras Urbs e Serviços Públicos Obras e Instalações 1177  
Outras Edificações 01000 Recursos ordinários ( Livre) Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas. Xamburé, Pr, 30 de junho de 2020.  
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Termo aditivo nº01  
REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº079/2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO XAMBRE  
CONTRATADO: EVI SPORT - MATERIAL ESPORTIVO LTDA-EPP  
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula quinta do presente contrato, para o dia 31/12/2020, tendo em vista restarem saldos a serem consumidos.  
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas. Xamburé, Pr, 03 de julho de 2020.  
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019 – PMU - REDESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público a quem interessar possa que, nos termos da Lei nº 8.866/93 e posteriores alterações, fará realizar em sua sede, LICITAÇÃO, na modalidade de Concorrência, que tem por objeto a CONCESSÃO, a título oneroso, da exploração do serviço público de ESTACIONAMENTO ROTATIVO no Município de Umarama, para veículos automotores e similares, denominado Sistema Inteligente de operação e gestão da Zona Azul em formato digital, incluindo a distribuição de créditos, a disponibilização de tecnologia aos municípios através de aplicativo digital e a manutenção de todos os elementos do respectivo sistema operacional. Compreende ainda, o apoio à fiscalização que será executada exclusivamente pelos Agentes de Autoridade de Trânsito, visando preservar os direitos do cidadão e o cumprimento da rotatividade nas vagas, bem como o controle e aferição de uso remunerado das vagas de Estacionamento Rotativo nas vias, áreas e logradouros rotativos no Município de Umarama-PR, para veículos automotores e similares, denominado Sistema Inteligente de Estacionamento Rotativo, conforme o termo de referência e seus anexos.  
ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 (nove horas) do dia 31 de agosto de 2020.  
TIPO: MAIOR OFERTA, MEDIANTE O MAIOR PORCENTUAL DE REPASSE  
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umarama.  
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umarama.pr.gov.br – Licitações. Perímetro Total: 322,94 m.  
REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº079/2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO XAMBRE  
CONTRATADO: EVI SPORT - MATERIAL ESPORTIVO LTDA-EPP  
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula quinta do presente contrato, para o dia 31/12/2020, tendo em vista restarem saldos a serem consumidos.  
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas. Xamburé, Pr, 03 de julho de 2020.  
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2020 – PMU  
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público a quem interessar possa que, nos termos da Lei nº 8.866/93 e posteriores alterações, fará realizar em sua sede, LICITAÇÃO, na modalidade de Tomada de Preços, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, com fornecimento de materiais e mão de obra, para ampliação, recuperação, manutenção e conservação do sistema de galeria de águas pluviais e obras complementares em diversos pontos da sede e distritos do município de Umarama – PR, conforme a necessidade do município, mediante maior percentual de desconto único na tabela de preço anexo ao modelo de proposta, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.  
ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 (nove horas) do dia 04 de agosto de 2020.  
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umarama.  
TIPO: MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO.  
VALOR MÁXIMO: R\$6.000,00 (seis mil reais).  
VIGÊNCIA: 14 de julho de 2020.  
Assina: CELSO LUIZ POZZOBOM - Prefeito Municipal.  
VICENTE AFONSO GASPARI  
Secretário Municipal de Administração Designado  
VALDECIR GONÇALVES CAPELLI  
Secretário de Defesa Social

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 041/2020  
Revoga o Decreto nº 039/2015, publicado em 20 de agosto de 2015, que concedeu "Pensão Temporária" a beneficiária do servidor aposentado CARLOS ALBERTO LEITE.  
A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, considerando o disposto no Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 2012, especialmente o contido em seu artigo 5º, alínea "d", "e" e "h", artigo 6º e artigo 40.  
CONSIDERANDO o contido na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 152/75, celebrado entre o Município de Umarama e a Companhia do Paraná (SANEPAR), visando à passagem de interceptor de esgoto, com vistas à ampliação do Sistema de Tratamento de Esgoto de Umarama;  
INDEVE a criação de vaga de 923,02 m² (novecentos e vinte e três metros quadrados e dois centímetros quadrados), imóvel: sítio de terras nº 10A/7, da subdivisão do lote nº 10, da Gleba nº 14 - Figueira, na Colônia Núcleo Operário, do Município de Umarama, objeto da Matrícula nº 3.688 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.  
Proprietários: Jobel Silveira da Silva e Outros.  
Área de Serviço: 923,02m²  
Perímetro Total: 322,94 m.  
Parágrafo Único. A faixa de serviço e a porção de terra declarada de utilidade pública por este decreto possuem os limites e as confrontações constantes no mapa e memorial descritivo anexos.  
Art. 2º A concessionária poderá promover os atos necessários à elevação da servidão da área indicada e de beneficiárias eventualmente existentes, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.  
Art. 3º O concedente reconhece que a implantação da servidão administrativa para passagem de interceptor de esgoto em terras de propriedade de terceiros, não constitui ato de desapropriação, nos termos do art. 5º, "d", "e" e "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, ratificando a autorização exposta na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 152/75 e assegurando o direito de acesso da concessionária à área designada para fins de construção de obra pública.  
Art. 4º Em caso de concessão, a concessionária poderá requerer a imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.  
Art. 5º O ônus de eventual indenização decorrente da implantação da faixa de servidão administrativa, conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 152/75, ficará a cargo da Concessionária.  
Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de julho de 2020.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS  
Administradora do FPMU

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 181/2020  
Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa o imóvel que especifica.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 91, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica Municipal;  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 10º, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal;  
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 2012, especialmente o contido em seu artigo 5º, alínea "d", "e" e "h", artigo 6º e artigo 40.  
CONSIDERANDO o contido na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 152/75, celebrado entre o Município de Umarama e a Companhia do Paraná (SANEPAR), visando à passagem de interceptor de esgoto, com vistas à ampliação do Sistema de Tratamento de Esgoto de Umarama;  
INDEVE a criação de vaga de 923,02 m² (novecentos e vinte e três metros quadrados e dois centímetros quadrados), imóvel: sítio de terras nº 10A/7, da subdivisão do lote nº 10, da Gleba nº 14 - Figueira, na Colônia Núcleo Operário, do Município de Umarama, objeto da Matrícula nº 3.688 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.  
Proprietários: Jobel Silveira da Silva e Outros.  
Área de Serviço: 923,02m²  
Perímetro Total: 322,94 m.  
Parágrafo Único. A faixa de serviço e a porção de terra declarada de utilidade pública por este decreto possuem os limites e as confrontações constantes no mapa e memorial descritivo anexos.  
Art. 2º A concessionária poderá promover os atos necessários à elevação da servidão da área indicada e de beneficiárias eventualmente existentes, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.  
Art. 3º O concedente reconhece que a implantação da servidão administrativa para passagem de interceptor de esgoto em terras de propriedade de terceiros, não constitui ato de desapropriação, nos termos do art. 5º, "d", "e" e "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, ratificando a autorização exposta na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 152/75 e assegurando o direito de acesso da concessionária à área designada para fins de construção de obra pública.  
Art. 4º Em caso de concessão, a concessionária poderá requerer a imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.  
Art. 5º O ônus de eventual indenização decorrente da implantação da faixa de servidão administrativa, conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 152/75, ficará a cargo da Concessionária.  
Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de julho de 2020.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
EVERALDO MARCOS NAVARRO  
Secretário Municipal de Administração (Designado)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 181/2020  
Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa o imóvel que especifica.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 91, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica Municipal;  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 10º, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal;  
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 2012, especialmente o contido em seu artigo 5º, alínea "d", "e" e "h", artigo 6º e artigo 40.  
CONSIDERANDO o contido na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 152/75, celebrado entre o Município de Umarama e a Companhia do Paraná (SANEPAR), visando à passagem de interceptor de esgoto, com vistas à ampliação do Sistema de Tratamento de Esgoto de Umarama;  
INDEVE a criação de vaga de 923,02 m² (novecentos e vinte e três metros quadrados e dois centímetros quadrados), imóvel: sítio de terras nº 10A/7, da subdivisão do lote nº 10, da Gleba nº 14 - Figueira, na Colônia Núcleo Operário, do Município de Umarama, objeto da Matrícula nº 3.688 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.  
Proprietários: Jobel Silveira da Silva e Outros.  
Área de Serviço: 923,02m²  
Perímetro Total: 322,94 m.  
Parágrafo Único. A faixa de serviço e a porção de terra declarada de utilidade pública por este decreto possuem os limites e as confrontações constantes no mapa e memorial descritivo anexos.  
Art. 2º A concessionária poderá promover os atos necessários à elevação da servidão da área indicada e de beneficiárias eventualmente existentes, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.  
Art. 3º O concedente reconhece que a implantação da servidão administrativa para passagem de interceptor de esgoto em terras de propriedade de terceiros, não constitui ato de desapropriação, nos termos do art. 5º, "d", "e" e "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, ratificando a autorização exposta na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 152/75 e assegurando o direito de acesso da concessionária à área designada para fins de construção de obra pública.  
Art. 4º Em caso de concessão, a concessionária poderá requerer a imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.  
Art. 5º O ônus de eventual indenização decorrente da implantação da faixa de servidão administrativa, conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 152/75, ficará a cargo da Concessionária.  
Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de julho de 2020.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
EVERALDO MARCOS NAVARRO  
Secretário Municipal de Administração (Designado)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 182/2020  
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;  
E D E C R E T A  
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal nº 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.  
Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente do provável excesso de arrecadação da Frotas 1024 - Auxílio Financeiro para Ações de Saúde e Assistência Social para Enfrentamento COVID-19/2020 - L.C. nº 173/2020, considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º, do C.R.E.T.A.  
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019-LDO, a seguir relacionadas:  
I – PPA:  
a) Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;  
b) – Resultado das Ações por Função/Subfunção;  
c) – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.  
II – LDO:  
a) Programas, Ações e Metas.  
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de julho de 2020.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
EVERALDO MARCOS NAVARRO  
Secretário Municipal de Administração (Designado)

ANEXO I	ANEXO AO DECRETO Nº 182 DE 13/07/2020	
Crédito Adicional Suplementar – Início I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64	SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS (APLICAÇÃO)	
ORÇÃO:	70 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE:	70.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S	
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	
DESPA. FONTE	VALOR	NATUREZA
10.302.0025.2.096	Manutenção dos Serviços de Gestão Plena	3.190.11.00.00 VENCIMENTOS
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1024	RS 80.000,00
10.122.0002.2.159	Manutenção do Apoio Administrativo	3.190.11.00.00 VENCIMENTOS
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1024	RS 440.000,00
10.301.0024.2.145	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	3.190.11.00.00 VENCIMENTOS
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1024	RS 360.000,00
10.303.0026.2.146	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica	3.190.11.00.00
VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOAL CIVIL	1024	RS 80.000,00
10.304.0027.2.098	Manutenção da Vigilância em Saúde	3.190.11.00.00 VENCIMENTOS
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1024	RS 160.000,00
TOTAL GERAL	RS 1.120.000,00	
TOTAL GERAL	1.120.000,00	

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 183/2020  
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;  
E D E C R E T A  
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, aprovado pela Lei Municipal nº 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.  
Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, da Fonte 300001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - exercício anterior, conforme indicado no Anexo I.  
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019-LDO, a seguir relacionadas:  
I – PPA:  
a) Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;  
b) – Resultado das Ações por Função/Subfunção;  
c) – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.  
II – LDO:  
a) Programas, Ações e Metas.  
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de julho de 2020.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
EVERALDO MARCOS NAVARRO  
Secretário Municipal de Administração (Designado)

ANEXO I	ANEXO AO DECRETO Nº 183 DE 14/07/2020	
Crédito Adicional Suplementar – Início I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64	SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS (APLICAÇÃO)	
ORÇÃO:	81 - COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC	
UNIDADE:	81.001 - COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC	
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	
DESPA. FONTE	VALOR	NATUREZA
06.182.0018.2.256	Manutenção da Defesa Civil - COMDEC	3.390.30.00.00 MATERIAL
CONSUMO	300001	1.000,00
TOTAL GERAL	RS 1.000,00	
TOTAL GERAL	1.000,00	

ANEXO II  
ANEXO AO DECRETO Nº 183 DE 14/07/2020  
CANCELAMENTO DE DESPESA  
SUPERÁVIT FINANCEIRO  
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO  
DESPACHO HOMOLOGAÇÃO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 027/2020, anexo. em 13 de julho de 2020.  
Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva - Secretária Municipal de Saúde.  
RATIFICADO EM 13/07/2020  
CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA  
Secretária Municipal de Saúde.

Recursos do Tesouro (Descentralizados) - exercício anterior	Nº Fonte	Valor
300001	105.141,34	258,88
Valor utilizado pelo Decreto nº 101/2020	300001	13.400,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 143/2020	300001	19.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 171/2020	300001	8.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 183/2020	300001	1.000,00
Saldo atual	300001	63.752,46

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Ofício nº 093/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para a contratação da empresa NOROESTE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, para o fornecimento de 1500 jalecos descartáveis em TNT 40 gramas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umarama, mediante a dispensa de licitação, de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020.  
DESPACHO HOMOLOGAÇÃO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 027/2020, anexo. em 13 de julho de 2020.  
Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva - Secretária Municipal de Saúde.  
RATIFICADO EM 13/07/2020  
CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA  
Secretária Municipal de Saúde.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Prestação de Serviços nº. 004/2020  
Contratante: Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – Furebom.  
Contratada: ROMANHA INFORMÁTICA LTDA  
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de telefonia, câmeras, rádio, relógio ponto, alarmes e interfones, com atendimento 24 horas, 7 dias por semana, para o Corpo de Bombeiros de Umarama-PR.  
Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
Vigência: 18/08/2020.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.866 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.  
Umarama, 14 de julho de 2020.  
Vicente Afonso Gasparini  
Secretário Municipal de Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Prestação de Serviços nº. 004/2020  
Contratante: Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – Furebom.  
Contratada: ROMANHA INFORMÁTICA LTDA  
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de telefonia, câmeras, rádio, relógio ponto, alarmes e interfones, com atendimento 24 horas, 7 dias por semana, para o Corpo de Bombeiros de Umarama-PR.  
Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
Vigência: 18/08/2020.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.866 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.  
Umarama, 14 de julho de 2020.  
Everaldo Marcos Navarro  
Secretário Municipal de Administração (designado)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVERSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Ofício nº 092/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVÁRIOS, para contratação da empresa VIANUANO EQUIPAMENTOS LTDA, para fornecimento parcelado de peças genuínas e mão de obra especializada para realização de plano de manutenção preventiva e para fornecimento parcelado de peças genuínas e mão de obra especializada para realizar a manutenção corretiva do equipamento rote compactador Hamm 1n14 - Frota 693, através da Secretaria de Serviços Rodoviários, deste Município, de acordo com o artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.  
DESPACHO HOMOLOGAÇÃO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 024/2020, anexo. em 13 de julho de 2020.  
Assina: CELSO LUIZ POZZOBOM - Prefeito Municipal.  
RATIFICADO EM 13 DE JULHO DE 2020.  
CELSO LUIZ POZZOBOM

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS ADITIVOS  
DESPACHO POR INCORRÊNCIA  
Termo Aditivo 006 ao Contrato 053/2016  
Contratante: Município de Umarama  
Contratada: CAROLINE BRETAS LUZES  
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 10 de fevereiro de 2021.  
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de R\$ 763,28 (setecentos e sessenta e três reais e vinte oito centavos), perfazendo o valor deste termo em R\$ 1.068,24 (seis mil cento e seis reais e vinte e quatro centavos). Passando a atualizar o valor total deste contrato de R\$ 39.118,64 (trinta e nove mil cento e deztois reais e sessenta e quatro centavos), para R\$ 45.224,88 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).  
Data: 08/06/2020  
Umarama, 14 de julho de 2020.  
Assina: CELSO LUIZ POZZOBOM - Prefeito Municipal.  
VICENTE AFONSO GASPARI  
Secretário Municipal de Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS ADITIVOS  
DESPACHO POR INCORRÊNCIA  
Termo Aditivo 006 ao Contrato 053/2016  
Contratante: Município de Umarama  
Contratada: CAROLINE BRETAS LUZES  
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 10 de fevereiro de 2021.  
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de R\$ 763,28 (setecentos e sessenta e três reais e vinte oito centavos), perfazendo o valor deste termo em R\$ 1.068,24 (seis mil cento e seis reais e vinte e quatro centavos). Passando a atualizar o valor total deste contrato de R\$ 39.118,64 (trinta e nove mil cento e deztois reais e sessenta e quatro centavos), para R\$ 45.224,88 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).  
Data: 08/06/2020  
Umarama, 14 de julho de 2020.  
Assina: CELSO LUIZ POZZOBOM - Prefeito Municipal.  
VICENTE AFONSO GASPARI  
Secretário Municipal de Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS ADITIVOS  
DESPACHO POR INCORRÊNCIA  
Termo Aditivo 006 ao Contrato 053/2016  
Contratante: Município de Umarama  
Contratada: CAROLINE BRETAS LUZES  
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 10 de fevereiro de 2021.  
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de R\$ 763,28 (setecentos e sessenta e três reais e vinte oito centavos), perfazendo o valor deste termo em R\$ 1.068,24 (seis mil cento e seis reais e vinte e quatro centavos). Passando a atualizar o valor total deste contrato de R\$ 39.118,64 (trinta e nove mil cento e deztois reais e sessenta e quatro centavos), para R\$ 45.224,88 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).  
Data: 08/06/2020  
Umarama, 14 de julho de 2020.  
Assina: CELSO LUIZ POZZOBOM - Prefeito Municipal.  
VICENTE AFONSO GASPARI  
Secretário Municipal de Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Compra nº 193/2020  
Contratante: Município de Umarama  
Contratado: CLEUSA APARECIDA DECECHECHI CHAMBO  
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, higiene pessoal e materiais diversos, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.  
Valor: R\$ 7.633,70 (sete mil e trezentos e trinta e três reais e setenta centavos).  
Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 025/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.421/2020, em 28 de maio de 2020, publicado no Jornal Umarama Ilustrado, em 30 de maio de 2020, edição nº 11.827, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.866/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Contrato de Compra nº 188/2020  
Contratante: Município de Umarama  
Contratado: J. F. MIRANDA MORANDO ME  
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, higiene pessoal, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.

# Publicações legais

[leis@ilustrado.com.br](mailto:leis@ilustrado.com.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÁSO

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 2273/2020  
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAIÁSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 487, de 22 (vinte e dois) de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município (Umuarama Ilustrado) em 23 (vinte e três) de novembro de 2019,  
DECRETA:  
Art. 1º - Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:  
0400 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
0402 DIV. FINANCIA ORÇAMENTO E CONTABILIDADE  
041210004.2.018000 Manutenção da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade  
1563.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00  
0700 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER  
0702 DIVISAO DE EDUCACAO  
123640021.2.007000 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Superior  
3423.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 13.000,00  
3433.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 8.000,00  
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente  
0800 SECRETARIA DE SAUDE  
0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
103020014.2.040000 Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA  
5.000,00  
0402 DIV. FINANCIA ORÇAMENTO E CONTABILIDADE  
6133.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 26.000,00  
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente  
0800 SECRETARIA DE SAUDE  
0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
103020014.2.040000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
4543.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00  
Fonte de Recursos 303 SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)  
5023.3.12.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO 5.000,00  
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações de orçamento vigentes:  
0900 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS  
0945 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS  
054510016.2.049000 Manutenção da Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos  
6133.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 26.000,00  
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente  
0800 SECRETARIA DE SAUDE  
0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
103020014.2.040000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
4543.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00  
Fonte de Recursos 303 SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)  
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2020.  
DÉRCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÁSO

ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 519/2020  
SÚMULA: Abre a abertura de Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação, abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais por Anulação de Dotação e dá outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÁSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E, EU, O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral para o exercício de 2020 os Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação em até o limite de R\$- 293.546,65 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:  
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
103010014.2.040000 Manutenção do Bloco de Atenção Básica - SUS 180.000,00  
9753 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL  
9754 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 27.000,00  
9755 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI 20.000,00  
1017 Emendas de Bancadas (Art. 166 § 12 E C. 100/2019)  
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL  
14.06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
1400005.2.030000 Manutenção da Divisão de Proteção Social Básica  
9756 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 31.046,66  
9757 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 6.000,00  
9758 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI 15.900,00  
9762 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 3.000,00  
9763 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.900,00  
1022 COVID 19 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS  
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral para o exercício de 2020 os Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação em até o limite de R\$- 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:  
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER  
07.03 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER  
228120012.2.037000 Manutenção da Divisão de Esportes e Lazer  
404 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 21.000,00  
10 SECRETARIA DE SERVIÇOS ROODVIARIOS  
10.02 DIVISAO DE SERVIÇOS ROODVIARIOS  
267820017.2.100000 Manutenção da Divisão dos Serviços Rodoviários  
663 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 90.000,00  
11 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO  
11.02 DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO  
206600018.2.057000 Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuario e Abastecimento  
990 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00  
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente  
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
103030014.2.040000 Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica - SUS 22.500,00  
303 SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)  
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral para o exercício de 2020 os Créditos Adicionais Especiais por Anulação de Dotação em até o limite de R\$- 223.089,64 (duzentos e vinte e três mil e nove reais e sessenta e quatro centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:  
11 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO  
11.02 DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO  
206600018.1.051000 Investimentos na Divisão de Fomento Agropecuario e Abastecimento  
9759 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 232,50  
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente  
11 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO  
11.02 DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO  
206600018.1.051000 Investimentos na Divisão de Fomento Agropecuario e Abastecimento  
9758 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 222.857,14  
797 Readequação Estradas Vicinas - Min. Agricult. - Proposta Siconv 054494/2018  
Art. 4º - Como recurso para cobertura dos créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos prováveis excessos de arrecadações das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:  
1022 COVID 19 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 66.546,66  
Fonte de Recursos Descrição Valor  
1017 Emendas de Bancadas (Art. 166 § 12 E C. 100/2019) 227.000,00  
1022 COVID 19 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 66.546,66  
Art. 5º - Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 2º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações de orçamento vigentes:  
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER  
123610007.2.030000 Manutenção do Transporte Escolar  
320 3.1.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00  
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER  
07.02 DIVISAO DE EDUCACAO  
123650007.2.030000 Manutenção do Centro de Educacao Infantil  
384 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00  
08 SECRETARIA DE SAUDE  
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
103010014.2.040000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
440 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 60.000,00  
09 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS  
09.02 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS  
154510016.2.049000 Manutenção da Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos  
614 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 20.000,00  
624 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 16.000,00  
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente  
08 SECRETARIA DE SAUDE  
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
103010014.2.040000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
454 3.1.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 22.500,00  
303 SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)  
Art. 6º - Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 3º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações de orçamento vigentes:  
09 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS  
09.02 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS  
154510016.2.049000 Manutenção da Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos  
624 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 232,50  
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente  
11 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO  
11.02 DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO  
206600018.2.057000 Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuario e Abastecimento  
708 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 22.857,14  
797 Readequação Estradas Vicinas - Min. Agricult. - Proposta Siconv 054494/2018  
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2020.  
DÉRCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08  
Rua Santos Dumont, 315, Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141  
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná  
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº 131/2020, de 14 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede férias fracionadas de 10 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Concede férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:

NOME	PERÍODO	DATA
MAYKON JOSE GIACOMELLI FERREIRA	2017/2018	15/07/2020 A 24/07/2020

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, Terça-feira, 14 de Julho de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
Exercício: 2020

### TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº.87/2019, decorrente de Pregão nº 21/2019 de Contratação de empresa para aquisição de recarga de toner e prestação de serviços de manutenção de impressora para atender todas as Secretarias do Município de Alto Piquiri.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 05.228.533/0001-49, com sede no endereço RUA DESEMBARGADOR LAURO LOPES, 3697, CENTRO, ZONA 1 UMUARAMA-PR neste ato representada por CLEVERSON DE ALENCAR COSTA, portador do RG nº 7.534.605-0, portador do CPF sob nº 033.052.179-95, acordam por meio deste o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 14/09/2020. Fica aditado o presente contrato em mais 60 (sessenta) dias, sendo que o município já está providenciando um novo processo licitatório, com fundamento art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
E, por assim estarem ajustadas firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 14 de julho de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA-ME.
CNPJ:76.247.352/0001-08	CNPJ:052.285.330-00149
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO PREFEITO MUNICIPAL	CLEVERSON DE ALENCAR COSTA RG:7.534.605-0 CPF:033.052.179-95 REPRESENTANTE LEGAL

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 029/2020  
Processo Administrativo 101/2020

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 038/2009 e Edital de Credenciamento e Chamamento Público 006/2020, para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural com o produtor rural abaixo discriminado, com produtos distribuídos da seguinte forma:

EMPRESA	PRODUTO	QUAN	UND	PREÇO UNIT.	TOTAL
SERGIO ANTONIO BARALDI, portador do CPF: 279.430.389-91, residente e domiciliado na Estrada Palmas, no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000	MORANGO CONGELADO	650	KG	13,00	8.450,00
<b>TOTAL - (OITO MILQUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)</b>					<b>8.450,00</b>

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - GABINETE DO SECRETARIO - 05.001.123060005.2.088.3390.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Altônia, 14 de julho de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 030/2020  
Processo Administrativo 102/2020

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 038/2009 e Edital de Credenciamento e Chamamento Público 006/2020, para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural com o produtor rural abaixo discriminado, com produtos distribuídos da seguinte forma:

EMPRESA	PRODUTO	QUAN	UND	PREÇO UNIT.	TOTAL
SERGIO FERNANDES DA SILVA, portador do CPF: 937.504.129-87, residente e domiciliado na estrada Curu Verde Lote 400A, no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000	PAO CASEIRO	530	KG	12,00	RS 6.360,00
	BOLO CASEIRO	730	KG	16,00	RS 11.680,00
<b>TOTAL.....(DEZOITO MIL E QUARENTA REAIS)</b>					<b>RS 18.040,00</b>

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - GABINETE DO SECRETARIO - 05.001.123060005.2.088.3390.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Altônia, 14 de julho de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 031/2020  
Processo Administrativo 103/2020

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 038/2009 e Edital de Credenciamento e Chamamento Público 006/2020, para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural com o produtor rural abaixo discriminado, com produtos distribuídos da seguinte forma:

EMPRESA	PRODUTO	QUAN	UND	PREÇO UNIT.	TOTAL
VALDOMIRO SALICANI, portador do CPF: 300.796.169-68, residente e domiciliado na Estrada Marajó, Lote 03-B, no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000	MANDIOCA	1.380	KG	3,50	4.830,00
<b>TOTAL.....(QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS)</b>					<b>4.830,00</b>

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - GABINETE DO SECRETARIO - 05.001.123060005.2.088.3390.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Altônia, 14 de julho de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020 - PMCG  
PROCESSO Nº 054  
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR, através da presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, consoante a Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/08, Lei Complementar nº 147/14, tem a finalidade de receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, do objeto descrito no item deste edital que visa atender às dotações orçamentárias desta Municipalidade.  
CREDECENCIAMENTO ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES:  
Até as 09h00 do relógio afixado no referido departamento no dia 28/07/2020, a Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2384, centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Município de Cidade Gaúcha - PR.  
ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES:  
Dia 28/07/2020 às 09h30m, na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2384, centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Município de Cidade Gaúcha - PR.  
1 - DO OBJETO:  
1-1 - A presente licitação, do tipo menor preço, por item, tem como objeto a aquisição de um veículo novo, 0 km, para o Terceiro Sanitário do Município de Cidade Gaúcha - PR, conforme Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, Resolução SESA nº. 769/2019 e 596/2020.  
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições e validade de inscrição em nome de seus representantes legais.  
Outras informações de interesse serão prestadas pelo Pregoeiro, Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela portaria nº 033/2020, bem como a entrega do edital no horário normal de expediente, nas dependências da Prefeitura de Oliveira, nº 2384, centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Município de Cidade Gaúcha - PR, telefone: (44) 3675-1122/3675-4300, E-mail: jhow@cidadegaucha.pr.gov.br e duane@cidadegaucha.pr.gov.br.  
Cidade Gaúcha - PR: 13 de Julho de 2020.  
ALEXANDRE LUCENA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ  
HOMOLOGAÇÃO  
DECRETO Nº 279/2020  
Homologação julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Dispensa por Justificativa nº 46/2020, dando outras providências.  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;  
D E C R E T A  
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 811/2020 de 01/07/2020, publicado em 02/07/2020, que tem por objeto a aquisição do medicamento IVERMECTINA em caráter de urgência, para que, conforme protocolo médico e indicado para o combate ao COVID-19.  
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada:  
PROPOSTENTE: VALOR MENSAL  
VALOR POR EXTENSO  
LABORDERM FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA RS 31.857,00  
Trinta um mil oitocentos e cinquenta sete reais  
Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.  
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PACO MUNICIPAL, 14 de julho de 2020.  
MARIA HELENA BERTOCIO RODRIGUES  
PREFEITA MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 5.522/2020  
DATA: 14/07/2020  
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.  
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro o Sr. João Gilson Prado,  
DECRETA:  
Art. 1º - Fica adjudicado em favor da empresa PASCOTTO & GRANUCCI LTDA - ME, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25 e 26 e da empresa T.L. BARBOSA & CIA LTDA nos lotes 13, 16 e 18, resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial SRP nº 036/2020.  
Art. 2º - Fica homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial SRP nº 036/2020 em favor das empresas PASCOTTO & GRANUCCI LTDA - ME, T.L. BARBOSA & CIA LTDA, cujo objeto trata da celebração de ata de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de peças mecânicas de 1ª linha para reposição em veículos (veículos leves, ônibus e caminhões) pertencentes à frota municipal, tudo conforme relação com quantidade e especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos deste edital.  
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Edifício Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 14 dias do mês de Julho de 2020.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



## Município de Icaraima

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 005/2020  
PREGÃO 058/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissotto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente público, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROGERIO SANTOS PEREIRA OS407581914**, inscrita no CNPJ sob nº 12.267.730/0001-32, com sede a Avenida Afonso Meira, nº 474, CEP: 87530-000, Cidade de Icaraima - Estado do Paraná, Telefone para contato (44) 98409-0202, e-mail: [blackart\\_cv@hotmail.com](mailto:blackart_cv@hotmail.com), neste ato devidamente representado pelo Sr. Rogério Santos Pereira, brasileiro, empresário, portador do RG nº 8.115.446-5 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 054.075.819-14, doravante denominado **CONTRATADA**, como segue:

CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes,

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a quantidade dos itens referente ao Contrato de Prestação de Serviços 005/2020 que passa a ter a seguinte composição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL + 25%	
1	Banner	M²	300	375	RS 29,00	RS 8.700,00	RS 10.875,00
2	Confeção de adesivo	M²	200	25,00	RS 35,00	RS 7.000,00	RS 8.750,00
3	Confeção de placa com armação de tubo	M²	50	62,5	RS 105,00	RS 5.250,00	RS 6.562,50
4	Confeção de placa lonada	M²	70	77,5	RS 84,00	RS 5.880,00	RS 7.350,00
5	Confeção e instalação de envoltório/platagem de veículos tipo passeio, ônibus, vans, caminhonetes cabine simples e duplas, caminhões truck, e caminhões computadores de lixo. Com impressão digital colorida, resolução de no mínimo 14400DPI (valor do m² com adesivo e aplicação).	M²	50	62,5	RS 39,00	RS 1.950,00	RS 2.437,50
6							

